



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8694 - selic@tre-se.jus.br

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO 90012/2024

PROCESSO 0004711-65.2024.6.25.8000

ATENÇÃO

Em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs [754/2015](#), [2.146/2022](#) e [316/2024](#) - Plenário), **alerta-se** para que a(o)s licitantes analisem detalhadamente o Ato Convocatório e seus Anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como não manter a proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentre outras condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará a(o) licitante às sanções administrativas (penalidades) cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA
CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)
CLÁUSULA SEXTA - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME / EPP)
CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA OITAVA - DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
CLÁUSULA NONA - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - DA ETAPA RECURSAL
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju/SE, comunica à(ao)s interessada(o)s que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em meio **ELETRÔNICO**, em sessão pública instrumentalizada pelo Sistema de Compras do Governo Federal, dirigida por sua(eu) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela Equipe de Apoio, designada(o)s pela Portaria TRE/SE 318/2023, e regida pela Lei 14.133/2021, pela Lei 13.709/2018, pela Lei Complementar 123/2006, pelos Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, pela Resolução CNJ 169/2013, pela Resolução CNJ 347/2020, pela Resolução TSE 23.702/2022, pela Resolução TRE/SE 120/2015, pela IN SEGES/MPDG nº 5/2017, pela IN SEGES/ME 73/2022, bem como subordinada às condições e às exigências estabelecidas neste Ato Convocatório e em seu(s) Anexo(s), e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S (Lei Complementar 123/2006)

Dia: 12/06/2024.

Horário: 9h (horário de Brasília/DF).

Endereço eletrônico: <http://www.gov.br/compras> (Portal Compras.gov.br).

Código UASG: 070012.

Valor de Referência:

Item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio)	R\$ 278.013,93
Item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão)	R\$ 157.710,04
Total da Contratação	R\$ 435.723,97

Vigência da contratação: para o item carro popular de passeio, 01/07 a 07/10/2024, seguindo até 31/10/2024 se houver 2º turno das Eleições; para van/furgão, 04, 05 e 06/10/2024 e, se houver 2º turno das Eleições, 25, 26 e 27/10/2024.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM.

Modo de Disputa: ABERTO.

Programa(s) de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864

Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes.

Data-limite para esclarecimento e impugnação: 07/06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO POPULAR DE PASSEIO E VAN/FURGÃO) COM MOTORISTAS**, conforme previsto no Plano de Contratações Anual ([PCA 2024](#)).

1.2 A licitação será realizada em 2 (dois) itens.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (E CORRESPONDENTES VEDAÇÕES)

2.1 Do Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf)

2.1.1 Para participar do Pregão Eletrônico, a(o) licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema de Compras do Governo Federal (<http://www.gov.br/compras>).

2.1.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da(o) licitante ou de sua(eu) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.1.2 O uso da senha de acesso ao Portal Compras.gov.br é de inteira e exclusiva responsabilidade da(o) licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por sua(eu) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que provocados por terceiros pessoas.

2.1.3 A(O)s licitantes ou sua(eu)s representantes legais deverão estar previamente credenciada(o)s junto ao órgão provedor no **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão Eletrônico.

2.1.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.1.5 É de responsabilidade da(o) licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos referidos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.5.1 A não observância do disposto no item **2.1.5** poderá ensejar exclusão da(o) licitante no momento da habilitação.

2.1.6 Orientações a respeito do acesso ao Portal Compras.gov.br e demais procedimentos detalhando sua operacionalização estão disponíveis na *Manual Operacional do Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor* (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao=informacao/manuais/>).

2.2 Das Declarações

2.2.1 No ato de registro da proposta, a(o) licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, referente a declarações firmadas nos seguintes termos:

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do Ato Convocatório e dos seus Anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório.

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante.

e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

j) Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a(o) autor(a) usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar (no caso de licitante enquadrada(o) como microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje usufruir da preferência estabelecida nos aludidos regimentos).

2.2.2 Em havendo outras declarações a serem prestadas, disponibilizadas pelo Sistema Comprasgov, estas também deverão ser preenchidas/assinadas.

2.2.3 Caso a(o) fornecedora(fornecedor) não formalize as declarações, poderá ser impedida(o) de enviar a proposta ou ser inabilitada(o), conforme aviso emitido pelo sistema.

2.2.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a(o) licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.2.4.1 A falsa declaração relativa ao enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) pode configurar fraude à licitação e sujeitar a(o) licitante, AINDA QUE NÃO LOGRE PROVEITO, à declaração de inidoneidade para participar de certames da Administração Pública Federal ou qualquer em que haja utilização de recursos federais ([Acórdão 2294/2022 - TCU - Plenário](https://www.tcu.gov.br/pt-br/acoes/acordao-2294-2022-tcu-plenario)).

2.3 Da verificação de existência de sanção administrativa (penalidade) que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

2.3.1 A verificação de eventual existência de sanção impeditiva será realizada pela(o) Pregoeira(o) logo após o encerramento da etapa competitiva (fase de lances), **de acordo com a ordem de classificação da(o)s licitante(s)**, por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portalda transparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144-3-10614424770367-NO:3.4.6](https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=704144-3-10614424770367-NO:3.4.6;)).

2.3.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" do item **2.3.1** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

2.3.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de sua(eu) sócia(o) majoritária(o), por força do artigo 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas à(o) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia(o) majoritária(o).

2.3.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor (Sicaf) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.4 A(O) licitante será convocada(o) para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.

2.4 Não poderão participar deste certame, conforme o caso:

2.4.1 Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão;

2.4.2 Aquela(e) que não atenda às condições deste Ato Convocatório e de seu(s) Anexo(s);

2.4.3 Autora(Autor) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual a(o) autora(autor) do projeto seja dirigente, gerente, controladora(controlador), acionista ou detentora(detentor) de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnica(o) ou subcontratada(o), quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;

2.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5.1 O impedimento de que trata o item **2.4.5** será também aplicado à(o) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da(o) licitante.

2.4.6 Aquela(e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente pública(o) que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheira(o) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadora(e)s a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.9 Agente pública(o) do órgão ou entidade licitante;

2.4.9.1 A vedação de que trata o item **2.4.9** estende-se a terceira pessoa que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializada(o), funcionária(o) ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11 Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, agente pública(o) do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.4.12 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a(o) autora(autor) dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.4.3** e **2.4.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se à(ao)s autora(e)s do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos itens **2.4.3** e **2.4.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da(o) CONTRATADA(O) a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VISTORIA / VISITA TÉCNICA

3.1 Em razão da natureza do objeto, não há previsão de vistoria/visita técnica prévia.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A(O) licitante deverá encaminhar proposta em conformidade do objeto ofertado, a partir de **27 de maio de 2024**, data da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública (**12 de junho de 2024**), em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Até a abertura da sessão pública, a(o)s licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.1.1 A(O)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos, especificações e planilhas fornecidos, quando for o caso, para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda, transgressões a Normas Técnicas ou regulamentos, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento, no **prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.1.2 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias contados de sua recepção, contando-se para esse fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Ato Convocatório**.

4.1.3 A(O)s licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem **válidos** do Sicaf, assegurado à(ao)s demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.3.1 É dever da(o) licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

4.1.3.1.1 O descumprimento dessa obrigação implicará a inabilitação da(o) licitante, exceto nas hipóteses do art. 64 da Lei 14.133/2021 e se a consulta feita pela(o) Pregoeira(o) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.1.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, da LC nº 123/2006.

4.1.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da**

fase de habilitação (Decreto 8.538/2015, art. 4º, § 2º, inciso I), prorrogável por igual período, a critério da(o) Pregoeira(o), para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.4.1.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, sendo facultado à(ao) Pregoeira(o) convocar a(o)s licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.2 A proposta deverá contemplar/observar:

4.2.1 Preços, em moeda corrente nacional, observando-se as especificações indicadas nos Anexos a este Instrumento e inclusos os encargos ou as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

4.2.1.1 A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado à(ao) licitante.

4.2.1.1.1 Para fixação do valor de referência do item carro popular de passeio, adotou-se a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) SE 00067/2024, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE.

4.2.1.1.2 Para fixação do valor de referência do item van/furgão, adotou-se a pesquisa de mercado efetivada pela Seção de Análise e Compras (SEACO) do TRE/SE.

4.2.1.1.3 Na elaboração da proposta comercial, conforme o caso, a(o) licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, quantidades e tipo de posto e de veículo, nem o período inicial de contratação.

4.2.2 Especificações do objeto e prazos conforme previsto no Edital.

4.2.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar constante dos Anexos a este Instrumento.

4.2.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar.

4.2.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

4.2.3 Na elaboração de sua proposta para o item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio), a(o) licitante poderá utilizar/indicar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE como parâmetro para o orçamento estimado da contratação (valor de referência do certame), tendo em vista que o enquadramento sindical da(o) empregadora(empregador) é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará o serviço (art. 581, § 2º, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#); art. 8º, inciso II, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#); [Acórdão TCU 1.097/2019 - Plenário](#))

4.2.3.1 Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a 6% (seis por cento) e de lucro superiores a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

4.2.3.2 Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as facultades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

4.2.3.3 As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

4.2.3.4 Caso a(o) licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

4.2.3.5 Caso a(o) licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

4.2.3.6 O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de "faturamento mensal" e de "crédito apurado/descontado" devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

4.2.3.7 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da(o) licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

4.2.3.8 O valor a ser atribuído ao combustível, no cálculo da franquia excedente, será o constante da planilha.

4.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e de julgamento da proposta.

4.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da(o) licitante melhor classificada(o) somente serão disponibilizados para avaliação da(o) Pregoeira(o) e para acesso público após o encerramento do envio de lances e em momento próprio.

4.5 A(O) licitante será responsabilizada(o) formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por sua(eu) representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros pessoas.

4.5.1 Será responsável, ainda, pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, suportando o ônus decorrente da perda de negócios, em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DA FORMULAÇÃO DE LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

5.1 A(O) Pregoeira(o), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e no horário previstos neste Ato Convocatório, com a divulgação das propostas recebidas.

5.1.1 A(O) Pregoeira(o) procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atenderem às exigências deste Edital.

5.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos de cada item.

5.2 Aberta a sessão pública, na fase de lances, a(o) licitante poderá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada(o) de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 O modo de disputa será aberto e os lances serão ofertados pelo valor total de cada item.

5.2.2 A(O) licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

5.2.3 A(O) licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela(e) ofertado e registrado no sistema eletrônico, observado o intervalo de diferença entre os lances de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.4 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for primeiro recebido e registrado.

5.2.5 A(O) Pregoeira(o) ou a Comissão de Contratação, quando a(o) substituir, poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, **mediante comunicação eletrônica automática via sistema**.

5.3 Durante a sessão pública, a(o)s licitantes serão informada(o)s, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) respectiva(o) proponente.

5.4 A etapa de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico, quando houver lance ofertado **nos últimos 2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

5.4.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.4.2 Não havendo novos lances, a sessão pública se encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.5 Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema eletrônico, poderá a(o) Pregoeira(o) [ou a comissão de contratação, quando a(o) substituir], assessorada(o) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, notadamente se a diferença entre a melhor proposta (lance) e aquela classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**.

5.6 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, inclusive na hipótese de não haver o envio de lances após o início da etapa competitiva.

CLÁUSULA SEXTA

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME / EPP)

6.1 Será adotado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto 8.538/2015, conforme detalhado nesta Cláusula.

6.1.1 A obtenção de benefícios a que se refere esta Cláusula fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação**, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir da(o) licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.1.2 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.1.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2.2 A melhor classificada nos termos do item **6.1.2.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.1.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocada(o)s a(o)s demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item **6.1.2.2**.

6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a(o) vencedora(vencedor) para o encaminhamento da oferta final do desempate.

6.3 A(O) licitante convocada(o) que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, terá precluso o direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006**.

6.4 Na hipótese de não incidência da preferência prevista nesta Cláusula, o procedimento licitatório prossegue com a(o)s demais licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a(o) Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(ao) licitante que tenha apresentado o melhor preço para o item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital ([Acórdão TCU 2.622/2021-Plenário](#)).

7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pela(o)s demais licitantes.

CLÁUSULA OITAVA

DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

8.1 A(O) licitante melhor classificada(o) deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da(s) **Planilha(s) de Custos e Formação de Preços** anexada(s) a este Instrumento, em arquivo único, no prazo de **até 2 (duas) horas** contado da convocação efetuada pela(o) Pregoeira(o) por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br.

8.1.1 Quanto ao item **2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio)**:

8.1.1.1 É vedada a inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido na composição de preços ([Súmula TCU 254](#)).

8.1.1.2 Nos custos indiretos, deve constar a previsão do custo com a manutenção mensal da conta vinculada para depósito dos encargos trabalhistas, consoante acordo firmado entre o TRE/SE e o Banco do Brasil, o qual estabelece a cobrança de tarifas mensais de manutenção, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco e disponível na internet ([www.bb.com.br](#)), na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, assim como eventuais variações no preço do combustível e outras despesas não discriminadas na planilha de formação de preços e necessárias à execução do objeto.

8.1.1.3 Caso a proposta apresente percentuais diferentes daqueles informados no Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço (documento em anexo), a(o) licitante deverá apresentar a respectiva justificativa e a memória de cálculo.

8.1.1.4 A(O) licitante deverá informar, na(s) planilha(s) enviada(s), o acordo, a convenção coletiva ou a sentença normativa utilizada como parâmetro para formulação de sua proposta.

8.1.1.5 A(O) licitante melhor classificada(o) também deverá encaminhar, em conjunto com a proposta de preços, documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, e - na hipótese de adotar Norma Coletiva de Trabalho diversa daquela adotada pelo TRE/SE para formação do valor de referência - a integralidade do expediente.

8.2 Na hipótese de a proposta ser apresentada com incorreções, a(o) Pregoeira(o) poderá conceder prazo à(ao) licitante, podendo esse prazo ser prorrogado, se houver justificativa acolhida pela(o) Pregoeira(o), para que proceda aos devidos ajustes.

8.3 Os erros de soma e/ou multiplicação e as divergências que porventura ocorram entre valor(es) unitário(s) e o(s) respectivo(s) valor(es) total(is) poderão ser corrigidos pela(o) Pregoeira(o), prevalecendo o(s) valor(es) unitário(s) apresentado(s).

8.4 Será desclassificada(o) a(o) licitante que não corrigir a proposta, não demonstrar a correspondência exequibilidade ou não justificar eventuais falhas apontadas pela(o) Pregoeira(o).

8.5 Não será aceita a proposta que:

8.5.1 Contiver vícios insanáveis.

8.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

8.5.3 Registrar preço acima do orçamento estimado para a contratação (valor de referência).

8.5.4 Apresentar preços unitários superior(es) ao(s) respectivo(s) valor(es) constante(s) do Termo de Referência anexo a este Instrumento, quando couber.

8.5.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

8.5.5.1 É indicio de inexequibilidade da proposta (lance) preço inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de referência adotado pelo TRE/SE para cada item do certame.

8.5.5.2 A(O) Pregoeira(a), ao analisar a proposta apresentada, poderá facultar à(o) licitante a oportunidade de demonstrar a respectiva exequibilidade ([Súmula TCU 262](#)).

8.6 A(O) licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada(o) e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento.

8.7 Se a proposta não for aceitável, ou se a(o) licitante não atender às exigências de habilitação, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

CLÁUSULA NONA

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da(o)s licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública.

9.2 Para as **habilitações fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

9.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da(o) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal e a Fazenda municipal do domicílio ou sede da(o) licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

9.3 Para fins de habilitação econômico-financeira, serão exigidos (regra aplicável somente quanto ao item 2.1 do Termo de Referência - carro popular de passeio):

9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

9.3.2.1 Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso I c/c § 4º da Lei 14.133/2021.

9.3.2.2 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.3.2.3 Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos Contratos firmada(o)s pela(o) licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e, se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença).

9.3.2.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.3.3 No caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, será autorizado substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.4 As demonstrações contábeis devem se limitar ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4 Para fins de habilitação técnica, serão exigidos:

9.4.1 Quanto ao item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio): 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que executou Contrato(s) de locação de veículo com motorista compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos [3 (três)] pelo período mínimo de 2 (dois) meses.

9.4.2 Quanto ao item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão): 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que executou Contrato(s) de locação de veículo com motorista compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos [16 (dezesesseis)].

9.4.3 É possível que o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica exigido(s) faça(m) referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que, para o item carro popular de passeio (item 2.1 do Termo de Referência) já tenha atendido o requisito temporal: execução mínima de 2 (dois) meses, considerando-se para tanto a data de abertura da sessão pública deste Pregão.

9.4.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem:

9.4.4.1 Quanto ao item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio): o preenchimento do requisito temporal, ou seja, que a(o) licitante locou veículos com motorista por período não inferior a 2 (dois) meses (IN SEGES/MPDG 5/2017, Anexo VII-A, item 10.6. b).

9.4.4.1.1 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item **9.4.1**, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) meses serem ininterruptos (IN SEGES/MPDG 5/2017, Anexo VII-A, item 10.6.1).

9.4.4.2 Quanto ao item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão): que a(o) licitante disponibilizou o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis) veículos.

9.4.4.2.1 Os atestados, neste caso, devem corresponder a Contratos executados em períodos concomitantes, de forma a demonstrar o quantitativo mínimo de 16 (dezesesseis) veículos.

9.4.5 A(O)s licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.4.6 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) deve(m) conter obrigatoriamente: nome (razão social), CNPJ e endereço completo do Contratante e da(o) Contratada(o), características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone (se houver) e assinatura da(o) responsável por sua emissão.

9.4.7 Não serão considerados os atestados/declarações emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a(o) licitante.

9.4.7.1 Considera(m)-se pertencente(s) ao mesmo grupo empresarial a(s) empresa(s) controlada(s) pela empresa proponente ou sua(s) controladora(s), ou que tenha(m) pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica sócia da empresa emitente do documento previsto nos itens **9.4.1** e **9.4.2**.

9.5 Se a(o) licitante provisoriamente classificada(o) em 1º (primeiro) lugar não for habilitada(o), a(o) Pregoeira(o) procederá conforme o item **8.7**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ETAPA RECURSAL

10.1 À(Ao) licitante é possível recorrer no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da data de intimação ou de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata):

10.1.1 Do julgamento das propostas.

10.1.2 Do ato de habilitação ou inabilitação.

10.1.3 Da anulação ou revogação da licitação.

10.2 Dispondo o recurso sobre o *juízo das propostas* ou sobre o *ato de habilitação ou inabilitação de licitante*, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.1 O prazo para manifestar intenção de recurso será configurado pela(o) Pregoeira(o) no curso da sessão pública, respeitando-se o mínimo de 10 (dez) minutos (mínimo definido pelo próprio sistema).

10.2.2 Na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das **razões recursais (3 dias úteis)** será iniciado na data de lavratura do Relatório de Julgamento (Ata).

10.2.3 A apresentação do recurso se dará em **fase única**.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado em campo próprio do sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) e dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento dos autos.

10.4 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.8 Será assegurado à(ao) licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exaurido(s) o(s) recurso(s) administrativo(s) [quando existente(s)], o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.2 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

11.1.3 Revogar a licitação por motivo de conveniência e de oportunidade.

11.1.3.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.4 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros pessoas, sempre que presente ilegalidade insanável.

11.1.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4.2 Nos casos de anulação e de revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação da(o)s interessada(o)s.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Homologado o resultado deste Pregão Eletrônico, a(o) licitante vencedora(vencedor) será convocada(o) para assinatura do Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 Poderá ser acrescentada, ao Contrato a ser assinado, qualquer vantagem apresentada pela(o) licitante vencedora(vencedor) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(o) licitante vencedora(vencedor) durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/SE.

12.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, por meio do SicaF e de outros meios, se a(o) licitante vencedora(vencedor) mantém as condições de habilitação.

12.4 Quando a(o) licitante convocada(o) não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada(o) outra(o) licitante para assiná-lo após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4.1 A recusa injustificada da(o) adjudicatária(o) em assinar o Contrato no prazo estabelecido nesta cláusula caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a(o) sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

13.1.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia **será considerado recebido no primeiro dia útil de expediente seguinte**, no TRE/SE, cujo horário de funcionamento é das **07:00h às 13:00h**.

13.2 A resposta à impugnação ou de impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e **vinculará a(o)s participantes e a Administração**.

13.2.1 O pedido de esclarecimento ou de impugnação e sua resposta estarão disponíveis no Portal Compras.gov.br e no endereço eletrônico <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>.

13.2.2 A resposta da(o) Pregoeira(o), quando necessário, será **embasada em pronunciamento prévio da Equipe de Planejamento da Contratação**.

13.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos **não possuem efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela(o) Pregoeira(o), nos autos do processo de licitação.

13.4 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, a Administração poderá reavaliar o procedimento de contratação e, se for o caso, designar nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (penalidades em sede de processo licitatório)

14.1 À(Ao) licitante que, convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta, incidir nas condutas adiante relacionadas, poderá ser aplicada a penalidade de:

14.1.1 Impedimento de licitar com a União e descredenciamento no SicaF:

14.1.1.1 Por até 2 (dois) meses, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.1.2 Por até 4 (quatro) meses:

a) Quando ensejar o retardamento da execução do certame.

a.1) O retardamento na execução do certame referido é qualquer ação ou omissão da(o) licitante que prejudique o bom andamento do certame e/ou evidencie tentativa de indução a erro no julgamento.

b) Quando não mantiver a proposta.

b.1) A não manutenção da proposta verifica-se pela recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda, pelo pedido da(o) licitante para desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou de falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

14.1.1.3 Por até 12 (doze) meses, quando recusar-se a assinar/receber o respectivo Instrumento Contratual (nota de empenho ou Contrato).

14.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**:

14.1.2.1 Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.2.2 Quando fraudar a licitação.

14.1.2.3 Quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a licitação.

14.1.2.4 Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.2.5 Quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

14.2 Quando a ação ou omissão da(o) licitante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4 Para aplicação das sanções previstas, deve ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(e)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) licitante para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1 A intimação da(o) licitante se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.5 A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.6 A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento.

14.7 A intimação da(o) licitante acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Recurso e de Pedido de Reconsideração, será efetivada por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

14.8 Na hipótese de eventual instauração de processo administrativo sancionatório, a respectiva instrução processual competirá:

14.8.1 À Seção de Licitações (SELIC), nas hipóteses de atos infracionais praticados no curso da licitação.

14.8.2 À Seção de Contratos (SECON), nas hipóteses de atos infracionais praticados após a adjudicação do objeto.

14.9 Infrações verificadas no decorrer da vigência contratual encontram-se disciplinadas no Termo de Referência anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É facultada à(ao) licitante a complementação referente a documento ausente, comprobatório de condição atendida quando da apresentação de sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, atestando condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela(o) Pregoeira(o) (Acórdãos TCU Plenário [1.211/2021](#) e [966/2022](#)).

16.1.1 O encaminhamento da documentação complementar deve observar o prazo estipulado pela(o) Pregoeira(o), que será de **no mínimo 2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, desde que acolhida a justificativa da(o) licitante, se não for possível o saneamento por meio de consulta a sítios oficiais disponíveis na Internet.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, a(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em relatório de julgamento (ata) e acessível à(ao)s licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei 9.784/99.

16.3 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento de erros/falhas ou comprovação da veracidade das informações prestadas, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

16.4 Em caso de desconexão da(o) Pregoeira(o) nas fases de lances, aceitação e habilitação, o sistema eletrônico (<http://www.gov.br/compras>) poderá permanecer acessível à(ao)s licitantes, retornando a(o) Pregoeira(o) quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

16.4.1 Verificada a desconexão por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação do fato à(ao)s participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação (<http://www.gov.br/compras>).

16.5 Poderá a(o) Pregoeira(o), na hipótese de ato administrativo equivocado, invocar o Poder-Dever pertinente à Administração Pública, para rever, justificadamente, quaisquer atos praticados durante as etapas de julgamento da(s) proposta(s), de habilitação ou recursal da sessão pública do certame.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos no Edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.8 A sessão pública do certame poderá ocorrer no período das 9h às 18h, em dias de expediente no TRE/SE.

16.8.1 Se a sessão pública, iniciada no período da manhã, se prolongar durante o período vespertino - ou seja, para além das 13 (treze) horas -, poderá haver concessão de intervalo mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, a critério da(o) Pregoeira(o).

16.8.2 As atividades de suspensão e de reabertura da sessão pública são exclusivas da(o) Pregoeira(o), cabendo à(ao) licitante o acompanhamento dos registros no *chat* do sistema informatizado.

16.9 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, da Gestão/Fiscalização da Contratação, da(s) forma(s) de pagamento, do reajustamento de preço, da garantia à execução da contratação e das penalidades em sede de execução contratual constam do Termo de Referência e/ou da Minuta de Contrato, que integram o rol de anexos deste Instrumento.

16.10 Informações sobre o Edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694/8717, durante o horário de expediente (07:00 às 13:00 horas), ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

16.11 Integram este Ato Convocatório os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência.

16.11.2 Anexo II - Especificações Técnicas do Serviço (ETS).

16.11.3 Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.11.3.1 Anexo III-A - Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço.

16.11.3.2 Anexo III-B - Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal.

16.11.4 Anexo IV - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para o item **2.1** do Termo de Referência (carro popular de passeio).

16.11.5 Anexo V - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para o item **2.2** do Termo de Referência (van/furgão).

16.11.6 Anexo VI - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

16.11.7 Anexo VII - Termo de Ciência.

16.11.8 Anexo VIII - Minuta do Contrato.

16.12 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente a esta contratação encontra-se disponível no endereço eletrônico [https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes/](https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes) (pesquisar pelo ano e pelo número do Pregão).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Locação de veículos tipo carro popular de passeio (item **2.1**) e de van/furgão (item **2.2**), de propriedade da(o) CONTRATADA(O) ou a ela(e) vinculados juridicamente, **com motoristas**:

1.1.1 Com ar condicionado.

1.1.2 Devidamente limpos e abastecidos (álcool, gasolina ou diesel).

1.1.2.1 Eventuais variações relativas ao preço do combustível deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

1.1.3 Em perfeito estado de conservação e funcionamento.

1.1.4 Com seguro total (inclusive franquia).

1.2 Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B" para carro popular de passeio (item **2.1**) e na classe "D" para van/furgão (item **2.2**).

1.2.1 No dia estipulado para inspeção dos veículos no TRE/SE (vide itens **5.1.1** e **5.1.2** do Anexo Especificações Técnicas do Serviço), será obrigatória a apresentação à Gestão/Fiscalização da Contratação:

1.2.1.1 Do nome da(o) motorista com a carteira habilitada para a condução do veículo requerido no objeto deste Instrumento.

1.2.1.2 De certificado de curso de direção defensiva em nome da(o)s motoristas.

1.3 As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**2.1 Carro Popular de Passeio:**

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (1/7 a 07/10/2024)	QUANTIDADE (08/10 a 31/10/2024, se houver 2º turno)	MÉTRICA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	<p>a) Motor 1000cc ou superior.</p> <p>b) Ano de fabricação: 2020 ou superior.</p> <p>c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas.</p> <p>d) Franquia mensal de 3.000 km por veículo.</p> <p>d.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (julho a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.</p> <p>d.2) O valor do quilômetro excedente à franquia corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal, sendo pago ao final do período de contratação (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão-de-obra).</p>	07	07	Serviço	R\$ 278.013,93

2.1.1 Composição do serviço:**2.1.1.1 (sete) veículos com motorista para o período de 1/7 a 07/10/2024.**

2.1.1.1.1 Se houver segundo turno de eleições, a prestação do serviço se prolongará até o dia **31/10/2024**.

2.1.1.2 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos endereços abaixo indicados, para atendimento das demandas de deslocamento no estado de Sergipe:

2.1.1.2.1 **Sede do TRE/SE:** CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

2.1.1.2.2 **Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital:** Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-110.

2.1.1.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de **72h**, o horário de início das atividades.

2.2 Van/Furgão:

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE (04, 05 e 06/10/2024)	QUANTIDADE (25, 26 e 27/10/2024, se houver 2º turno)	MÉTRICA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
2	2508-9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTAS	<p>a) Ano de fabricação: 2018 ou superior.</p> <p>b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³.</p> <p>c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 05 e 06/10/2024; 2º turno, se houver, dias 26 e 27/10/2024).</p> <p>c.1) Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado (turno das Eleições), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.</p>	<p>10 (dia 04/10/2024)</p>	<p>10 (dia 25/10/2024)</p>	Serviço	R\$ 157.710,04
				<p>33 (demais dias)</p>	<p>33 (demais dias)</p>		

2.2.1 Composição do serviço:**2.2.1.1 33 (trinta e três) veículos (van/furgão) com motorista para os dias 05 e 06/10/2024 e, se houver segundo turno, para os dias 26 e 27/10/2024.**

2.2.1.1.1 Os serviços de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas serão realizados nas datas especificadas no item 2.2.1.1, no entanto, nos dias **04/10/2024** e **25/10/2024** (se houver 2º turno), **10 (dez) desses 33 (trinta e três) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para o fim de seu carregamento com as urnas.**

2.2.1.1.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de **72h**, o horário de início das atividades nos dias **05, 06, 26 e 27/10/2024**.

2.2.1.2 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo nas sedes do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.

2.2.1.3 Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.

2.3 Todas as especificações relativas à prestação do serviço, rotinas, procedimentos, atividades, controles e condições de execução, como também fardamentos, equipamentos e materiais que deverão ser eventualmente fornecidos e mantidos durante todo o período de execução da contratação, constam do Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

3.1.1 A realização de eleições envolve diversas atividades preparatórias, a exemplo de treinamento de mesária(o)s, ações de fiscalização, transporte de materiais, apoio à auditoria de urnas, entre outras, cuja execução não é absorvida pela estrutura administrativa existente do Tribunal, impondo-se ao TRE/SE a realização de contratações sazonais, cuja vigência, em regra, se exaure após a conclusão do pleito.

3.1.2 O objeto pretendido, no caso, visa ao atendimento das necessidades de deslocamento no estado de Sergipe, comumente intensificadas a partir do mês de julho dos anos eleitorais, especialmente nos dias das eleições, com o transporte de urnas eletrônicas e com as ações de fiscalização em locais de votação.

3.1.2.1 Sem esse suporte adicional, a logística do pleito eleitoral restaria prejudicada, ocasionando, por exemplo, atrasos no início dos procedimentos de votação e de totalização do pleito.

3.1.3 Destarte, o item de contratação 2.1 (carro popular de passeio) atenderá às necessidades dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital e da sede do Tribunal, complementarmente à sua frota.

3.1.4 Por sua vez, o item 2.2 (Van/Furgão) visa à consecução das necessidades da sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais quanto ao transporte de urnas eletrônicas para os locais de votação da capital.

3.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.2.1 A prestação do serviço de locação de veículos com motorista é importante para o Órgão, pois propicia condições para o cumprimento da missão institucional, traduzindo-se em suporte às atividades finalísticas desta Justiça Eleitoral, mediante o transporte de servidor(a)s e de colaboradora(e)s, quando necessário ao desempenho das ações preparatórias das Eleições 2024.

3.2.2 Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos Macrodesafios traçados no [Mapa Estratégico 2021-2026 do TRE/SE](#). Para estruturar os objetivos estratégicos foram definidas três Perspectivas: *Sociedade*; *Processos Internos* e *Aprendizado e Crescimento*. Neste diapasão, conforme a análise de cenários prevista na [Resolução TRE/SE 5/2021](#), esta contratação guarda relação com os seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 7 - *Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária*, incluído na Perspectiva de *Processos Internos*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *ambiente favorável ao desempenho das atividades*;

b) Macrodesafio 9 - *Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira*, incluído na Perspectiva de *Aprendizado e Crescimento*. A análise de cenários caracteriza como *força* o fato de o TRE/SE possuir *disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano de Contratações Anual*.

3.2.3 Nesse sentido, estando a contratação alinhada ao planejamento estratégico da instituição, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se incluída no Plano de Contratações Anual - Exercício 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição detalhada da solução que atenderá a demanda, bem como o quantitativo previsto para a contratação do serviço, constam do Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O serviço será prestado por empresa especializada no ramo, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões exigidos neste Instrumento e nos demais Anexos ao Ato Convocatório.

5.2 SUSTENTABILIDADE

5.2.1 Os critérios de sustentabilidade ambiental que devem ser atendidos no decorrer da prestação do serviço estão indicados no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

5.2.2 Os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nesta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre a(o)s licitantes e não restringem a competição.

5.3 SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 Não será permitida a subcontratação da execução do escopo contratual, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3.2 Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução do serviço objeto da contratação.

5.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (apenas para o item 2.1 - carro popular de passeio)

5.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor da contratação, dentre as modalidades a seguir:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.4.2 O percentual previsto no item 5.4.1 justifica-se haja vista os riscos envolvidos na contratação, especialmente aqueles referentes ao pagamento de verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias, e sobre o FGTS, observada a legislação que rege a matéria (art. 98, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

5.4.3 Os procedimentos atinentes à garantia da execução estão indicados no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no [Capítulo II, do Título III, da Lei 14.133/2021](#).

5.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.5.1 Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.6 VISTORIA PRÉVIA

5.6.1 Considerando a natureza da contratação, não se faz necessário vistoria prévia.

5.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.7.1 Não é admitida a participação de cooperativas neste certame, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.8.1 Não é admitida a participação de interessada(o)s que se apresentem constituída(o)s sob a forma de consórcio, conforme informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1 A execução do serviço objeto da contratação deverá ser realizada diretamente pela(o) CONTRATADA(O), por intermédio de veículos de sua propriedade ou a ela(ele) vinculados juridicamente, com motoristas pertencentes ao seu quadro de pessoal, habilitada(o)s, qualificada(o)s e apta(o)s para o exercício regular de tal atividade, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas neste Termo de Referência (e nos demais Anexos ao Ato Convocatório) e a legislação pertinente, bem como em observância às boas práticas operacionais, às normas regulamentares de segurança e saúde no trabalho, às normas internas da Instituição, entre outras.

6.1.2 A execução do objeto desta contratação deve atender à dinâmica e às especificações indicadas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

6.2 DURAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 A contratação tem por escopo atender os seguintes períodos:

6.2.1.1 Para os veículos de passeio (item 2.1): **01/07 a 07/10/2024 e, se houver segundo turno de eleições, a prestação do serviço se prolongará até o dia 31/10/2024.**

6.2.1.2 Para os veículos tipo Van/Furgão (item 2.2): **05 e 06/10/2024 e, se houver segundo turno, 26 e 27/10/2024.**

6.2.1.2.1 Em **04/10/2024 e, se houver 2º turno de eleições, em 25/10/2024, 10 (dez) dos 33 (trinta e três) veículos tipo Van/Furgão (item 2.2) devem se apresentar à sede do TRE/SE para fins de seu carregamento com as urnas.**

6.3 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

6.3.1 Obrigações do TRE/SE:

6.3.1.1 Emitir Nota de Empenho.

6.3.1.2 Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis à/ao execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

6.3.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O).

6.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

6.3.1.5 Receber e conferir o serviço em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento e no Anexo "Especificações Técnicas do Serviço", verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.3.1.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento e no Contrato.

6.3.1.7 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

6.3.1.8 Realizar, quanto ao item 2.1 - carro popular de passeio, as avaliações previstas no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.

6.3.1.9 Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do/a fornecimento/execução do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas de segurança e disciplina do TRE/SE.

6.3.1.10 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

6.3.1.11 Notificar a(o)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei 14.133/2021).

6.3.2 Vedações aplicáveis ao TRE/SE:

6.3.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

6.3.2.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à(ao) Preposta(o) ou a pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s).

6.3.2.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

6.3.2.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora(trabalhador) foi contratada(o).

6.4 OBRIGAÇÕES DA(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) E SUAS VEDAÇÕES

6.4.1 A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além do cumprimento de condições previstas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO** e em outras cláusulas/itens deste Instrumento e dos demais documentos anexos ao Ato Convocatório, deve atender às obrigações previstas na fase pré-contratual e às obrigações gerais e específicas indicadas nesta cláusula.

6.4.1.1 Durante a fase pré-contratual, a(o) ADJUDICATÁRIA(O) obriga-se a:

6.4.1.1.1 Indicar a garantia contratual (apenas quanto ao item 2.1 - carro popular de passeio), consoante os termos e condições fixados neste Instrumento e no Contrato.

6.4.1.1.2 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública.

6.4.1.1.3 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

6.4.1.1.3.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo(o), instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

6.4.1.1.3.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 225 da [Portaria MTP 671/2021](#) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

6.4.1.1.3.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

6.4.1.1.3.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

6.4.1.1.4 Indicar os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela assinatura do Contrato, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto, bem como realizar o cadastro no sistema

processual (SEI) para fins de assinatura do Contrato.

6.4.1.1.4.1 A(O)(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

6.4.1.1.5 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

6.4.1.1.6 Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes à assinatura do respectivo Contrato, e,

6.4.1.1.7 Receber Nota de Empenho e assinar o respectivo Contrato.

6.4.1.2 Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deve atender as seguintes obrigações:

6.4.1.2.1 Obrigações gerais:

6.4.1.2.1.1 Executar o serviço conforme especificações deste Instrumento e da proposta de preços apresentada, com a alocação dos veículos e da(o)s empregada(o)s necessária(o)s ao perfeito cumprimento do Contrato, além de fornecer os uniformes e crachás previstos (conforme o caso) para a execução do serviço, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação.

6.4.1.2.1.2 Arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação de fiscalização do Tribunal.

6.4.1.2.1.3 Responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes do serviço contratado.

6.4.1.2.1.4 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE os modelos do uniforme (*carro popular de passeio*) e do crachá (*carro popular de passeio e van/furgão*) a serem utilizados no serviço, antes de sua aplicação, para análise e aprovação.

6.4.1.2.1.4.1 Não serão aceitos o serviço executado e eventuais materiais que não tenham sido previamente aprovados.

6.4.1.2.1.5 Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO da Contratação.

6.4.1.2.1.5.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à sua execução.

6.4.1.2.1.6 Paralisar, por determinação do TRE/SE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens do CONTRATANTE e/ou de terceiros pessoas.

6.4.1.2.1.7 Promover a guarda e manutenção de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência da contratação.

6.4.1.2.1.8 Promover a organização técnica e administrativa do serviço, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

6.4.1.2.1.9 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução.

6.4.1.2.1.9.1 A não observância das informações constantes dos documentos e instruções referidos no item **6.4.1.2.1.9** transferirá à(ao) CONTRATADA(O) todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos.

6.4.1.2.1.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.4.1.2.1.11 Indicar, no prazo de assinatura do Contrato (**5 - cinco - dias úteis**), Preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

6.4.1.2.1.12 Comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no curso da execução do serviço.

6.4.1.2.1.13 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

6.4.1.2.1.14 Executar o serviço nos prazos fixados no Edital de acordo com as especificações, normas técnicas e diretrizes indicadas pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

6.4.1.2.1.15 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregada(o)s, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal.

6.4.1.2.1.15.1 Não será permitido enviar trabalhadora(e)s tipo diarista, sem vínculo empregatício com a empresa vencedora do certame e contratada para a execução do serviço solicitado neste Instrumento.

6.4.1.2.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/SE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal, descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4.1.2.1.17 Atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/SE.

6.4.1.2.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.4.1.2.1.19 Utilizar empregada(o)s habilitada(o)s e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.4.1.2.1.20 Cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá, conforme o caso.

6.4.1.2.1.21 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, quando for o caso, a relação nominal da(o)s empregada(o)s que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

6.4.1.2.1.22 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho definida para a categoria profissional contratada.

6.4.1.2.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não será transferida às expensas do TRE/SE.

6.4.1.2.1.24 Instruir sua(eu)s empregada(o)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-a(o)s a não executarem atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a(o) CONTRATADA(O) relatar ao TRE/SE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.4.1.2.1.25 Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/SE.

6.4.1.2.1.26 Instruir sua(eu)s empregada(o)s quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/SE.

6.4.1.2.1.27 Apresentar, quando solicitado pelo TRE/SE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

6.4.1.2.1.27.1 O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.

6.4.1.2.1.28 Atender às solicitações da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE quanto à substituição da(o)s empregada(o)s alocada(o)s, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

6.4.1.2.1.29 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s empregada(o)s e lhes fornecer os equipamentos de segurança eventualmente necessários, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

6.4.1.2.1.29.1 Emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando alguém do seu pessoal sofrer acidente de trabalho, acidente de trajeto e doença profissional.

6.4.1.2.1.30 Guardar sigilo sobre todas as informações eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

6.4.1.2.1.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4.1.2.1.32 Informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone que disponha da funcionalidade WhatsApp para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais.

6.4.1.2.1.33 Observar os termos da [Lei 13.709/2018](http://Lei%2013.709/2018) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução TRE/SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/fo-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

6.4.1.2.1.34 Apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento do serviço, conforme fixado neste Instrumento e no Contrato.

6.4.1.2.1.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedoros – SICAF, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação do serviço, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O); 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4.1.2.1.36 Apresentar, quando couber, complementação de garantia.

6.4.1.2.1.37 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://art.116_daLei.n.14.133_de2021)).

6.4.1.2.1.37.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item **6.4.1.2.1.37**, sempre que solicitado pela Gestão/fiscalização da Contratação, com a indicação da(o)s empregada(o)s que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://art.116_paragrafo_unico_daLei.n.14.133_de2021)).

6.4.1.2.1.38 Assinar **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/SE, e cuidar para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s diretamente associada(o)s à contratação assinem o **Termo de Ciência**, ambos anexados ao Ato convocatório.

6.4.1.2.1.38.1 O acesso às dependências do TRE/SE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no item **6.4.1.2.1.38**.

6.4.1.2.2 Obrigações específicas de contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (**item 2.1 - carro popular de passeio**):

6.4.1.2.2.1 Apresentar à(ao)s agentes de fiscalização da contratação a relação da(o)s profissionais que serão integrada(o)s à equipe permanente de prestação do serviço, inclusive com indicação das respectivas qualificações pessoais e formações profissionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome completo, categoria funcional, horário de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital e Registro do Contrato de Trabalho no sistema E-SocialWeb da(o)s empregada(o)s admitida(o)s e da(o)s responsáveis técnica(o)s pela execução do serviço, quando for o caso, devidamente assinada pela(o) CONTRATADA(O);

c) Exames médicos admissionais da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) que prestarão o serviço.

6.4.1.2.2.1.1 Os documentos exigidos acima mencionados deverão ser apresentados para cada nova(o) empregada(o) que se vincule à prestação da contratação.

6.4.1.2.2.1.2 De igual modo, o desligamento de empregada(o)s no curso do Contrato de prestação de serviço deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à(o) empregada(o) dispensada(o), à semelhança do que se exige quando do encerramento contratual.

6.4.1.2.2.2 Iniciar a prestação do serviço na data determinada pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, alocando a(o)s profissionais nos respectivos postos de trabalho e horários fixados.

6.4.1.2.2.2.1 Informar à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, em tempo hábil, qualquer motivo que a(o)s impossibilite de assumir as atribuições, conforme o estabelecido.

6.4.1.2.2.3 Manter a(o) empregada(o) à disposição na sede do TRE/SE durante os horários predeterminados pelo CONTRATANTE, providenciando a substituição de terceirizada(o) faltosa(o) no prazo de 1 (um) dia útil, devendo identificar previamente a(o) profissional substituta(o) à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, garantindo sempre a continuidade da prestação de serviço.

6.4.1.2.2.4 Apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Contrato, ou da admissão de nova(o) empregada(o), a relação identificada das respectivas contas-salário.

6.4.1.2.2.5 Viabilizar, a partir do início da prestação do serviço ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para toda(o)s a(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação do serviço.

6.4.1.2.2.6 Viabilizar, a partir do início da prestação do serviço ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de toda(o)s a(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação do serviço em tela, via Internet, com a

utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

6.4.1.2.2.7 Prover condições e adotar providências para que toda(o)s a(o)s empregada(o)s tenham meios de acesso livre e permanente aos sistemas de consulta de saldos, movimentações e recolhimentos referentes aos seus direitos trabalhistas e sociais, a fim de fornecê-los à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, quando solicitado.

6.4.1.2.2.8 Cumprir integralmente e responsabilizar-se por todos os encargos sociais e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa, a exemplo das seguintes medidas:

6.4.1.2.2.8.1 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE;

6.4.1.2.2.8.2 Realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

6.4.1.2.2.8.3 Realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

6.4.1.2.2.8.4 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes;

6.4.1.2.2.8.5 Realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

6.4.1.2.2.8.6 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s nos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;

6.4.1.2.2.8.7 Recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente;

6.4.1.2.2.8.8 Fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora(trabalhador) beneficiária(o).

6.4.1.2.2.9 Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas da(o)s terceirizada(o)s colocada(o)s à disposição do CONTRATANTE, particularmente por meio da apresentação de cópias dos seguintes documentos, em relação ao(s) mês(es) indicado(s) pela FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, por amostragem, nos termos fixados no art. 50 da Lei 14.133/2021:

a) Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação do serviço, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

b) Contracheques da(o)s terceirizada(o)s relativos a qualquer mês da prestação do serviço;

c) Comprovantes de depósitos bancários de pagamento de remunerações e demais verbas trabalhistas;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

e) Comprovantes dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias;

f) Extratos das contas do FGTS, PIS e INSS, emitidos por meio do Cartão Cidadão da(o)s empregada(o)s; e,

g) Registro de ponto.

6.4.1.2.2.10 Apresentar a documentação exigida pela unidade do Banco do Brasil indicada pelo CONTRATANTE para fins de abertura da respectiva CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

6.4.1.2.2.10.1 Assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e de termo de instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/SE, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

6.4.1.2.2.10.2 A eventual cobrança de taxa ou tarifas para abertura e manutenção da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA depende das condições pactuadas no termo de cooperação firmado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil.

6.4.1.2.2.11 Fornecer mensalmente as informações e documentos necessários à movimentação da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA.

6.4.1.2.2.12 Orientar e exigir que toda(o)s a(o)s sua(s) empregada(o)s forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização do TRE/SE, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS.

6.4.1.2.2.13 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o saldo ou valor suprimido da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA por determinação judicial em decorrência de ação não ligada ao objeto da presente contratação.

6.4.1.2.2.14 Comprovar, após o fim da vigência contratual, o cumprimento de todas as obrigações previstas na legislação trabalhista e de previdência social, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Exames médicos demissionais da(o)s profissionais prestadora(e)s de serviço pertencentes à equipe permanente da(O) CONTRATADA(O) (se for o caso);

b) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(e)s de serviço, devidamente homologados (se for o caso);

c) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e,

d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) dispensada(o).

6.4.1.2.3 Obrigações específicas aplicáveis em razão da natureza do objeto contratado:

6.4.1.2.3.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cumprir as condições e obrigações previstas no Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

6.4.1.2.3.2 Comprovar que os veículos disponibilizados para a execução do serviço são de sua propriedade ou lhe são vinculados juridicamente.

6.4.1.2.3.3 Garantir que os veículos fiquem à disposição da Justiça Eleitoral, nas sedes do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades.

6.4.2 Vedações aplicáveis à(o) CONTRATADA(O):

6.4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

6.4.2.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do Contrato, a juízo do TRE/SE.

6.4.2.3 Contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

6.4.2.4 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

6.5 TREINAMENTO

6.5.1 A contratação não requer que a(o) CONTRATADA(O) realize treinamento de equipe do TRE/SE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS

7.1.1 A contratação do objeto do presente processo de licitação será formalizada por intermédio de **CONTRATO**, contendo as informações e cláusulas essenciais, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, sendo parte integrante da contratação as cláusulas e obrigações descritas neste Termo de Referência e nos demais Anexos ao Ato Convocatório.

7.1.2 A empresa adjudicatária será convocada por e-mail para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, sendo o termo inicial do prazo para assinatura contado do dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail ou do acesso ao sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

7.1.2.1 A assinatura do Instrumento Contratual ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica, diretamente, no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que a(o)s representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) realizar cadastro para acesso ao SEI para fins de assinatura digital, conforme procedimentos repassados pela Seção de Contratos (SECON).

7.1.3 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.3.1 É proibido ao TRE/SE retardar involuntariamente a execução de serviço, inclusive na hipótese de posse de nova(o) titular no órgão.

7.1.4 As comunicações entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar email e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao Contrato.

7.1.5 As comunicações de atos processuais serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

7.1.6 Após a assinatura do Contrato ou de Instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a(o) representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(o) CONTRATADA(O), quando houver, do método de aferição dos resultados/medição e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.7 O TRE/SE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2.1 A execução contratual será fiscalizada e acompanhada por representantes do TRE/SE especialmente designada(o)s como *agentes de fiscalização*, ou por sua(eu)s substituta(o)s, permitida a contratação de terceiras pessoas para assisti-la(o)s e subsidiá-la(o)s com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2.1.1 A FISCALIZAÇÃO será realizada por EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC) ou por FISCAL(IS) designada(o)s no Instrumento Contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e que atuará(ão) em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

7.2.1.2 A GESTÃO (acompanhamento) do Contrato será realizada(o) por servidora(servidor) designada(o) como GESTORA(GESTOR) no Instrumento Contratual e/ou por ato normativo do TRE/SE e atuará em conformidade com as atribuições indicadas no respectivo instrumento/ato.

7.2.2 Quaisquer da(o)s servidora(e)s designada(o)s para desenvolver conjuntamente as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual terão poderes para determinar a correção de inconsistências, propor alterações contratuais ou de procedimentos e solicitar a abertura de processo administrativo para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.2.3 A(O)s agentes de fiscalização do TRE/SE devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

7.2.3.1 Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade do serviço executado com as especificações exigidas;

7.2.3.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

7.2.3.3 Determinar, considerando os poderes que detêm, o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução do Contrato;

7.2.3.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço contratado que não obedecer ao disposto no Edital, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato;

7.2.3.5 Informar a sua(eu)s superior(e)s, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.2.3.6 Solicitar auxílio de Unidades especializadas do TRE/SE (inclusive as unidades de assessoramento jurídico e de auditoria), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la(o)s com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.2.3.7 Colaborar com eventual instrução processual.

7.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deve atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

7.2.4.1 Deverá indicar Representante, a(o) qual será responsável pela gestão administrativa da contratação e deverá ter poderes para assinar requerimentos ou petições, formalizar contratos e seus aditamentos, receber intimações e notificações, dentre outras;

7.2.4.2 Deverá manter Preposta(o) aceita(o) pelo TRE/SE para representá-la(o) na execução da contratação;

7.2.4.3 Será obrigada(o) a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela eventualmente empregados;

7.2.4.4 Será responsável pelos danos causados diretamente ao TRE/SE ou a terceiros pessoas em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4.4.1 Para registro de ocorrências diárias relativas à execução contratual, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar e manter formulário ou livro próprio.

7.2.4.5 Será a(o) ÚNICA(O) responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

7.2.4.5.1 A inadimplência da(o) CONTRATADA(O) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao TRE/SE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a hipótese do item **7.2.4.5.1.1**.

7.2.4.5.1.1 O TRE/SE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da(o) CONTRATADA(O).

7.2.5 A qualidade do serviço prestado (Item **2.1** - carro popular de passeio) será medida, periódica e objetivamente, por meio da aplicação do **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**, com o objetivo de garantir uma prestação em padrões aceitáveis.

7.2.5.1 O IMR poderá ser revisto, a qualquer momento, por acordo entre as partes, visando melhor adequar-se à realidade da execução do serviço ou para fins de atribuir maior eficácia na avaliação da qualidade do serviço.

7.2.5.2 A(O) CONTRATADA(O) ficará sujeita(o) a eventual redução do pagamento da fatura mensal, proporcionalmente à qualidade do serviço aferido pelo IMR.

7.2.6 Os esclarecimentos solicitados pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.2.7 No caso de os trabalhos não estarem sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este Instrumento, com as especificações e instruções fornecidas pelo TRE/SE ou pela(o)s agentes de fiscalização, poderá a(o) GESTORA(GESTOR), além das sanções previstas neste Instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como o refazimento dos mesmos, que será realizado pela(o) CONTRATADA(O).

7.2.7.1 Somente a(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE e sua(eu)s superiores hierárquica(o)s têm autonomia para solicitar a paralisação do serviço que esteja sendo realizado fora do que foi acordado e que esteja prejudicando o funcionamento do trabalho.

7.2.8 Qualquer solicitação feita pela(o) CONTRATADA(O) que esteja fora do escopo do objeto contratado não poderá ser realizada sem a análise da(o)s agentes de fiscalização do TRE/SE.

7.2.9 O TRE/SE deverá emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do trabalho.

7.2.9.1 Salvo disposição legal que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a autoridade competente do TRE/SE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2.10 A(O) CONTRATADA(O), nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá possibilitar a fiscalização pelo TRE/SE quanto aos recursos humanos alocados à contratação, viabilizando, sobretudo, o atendimento de mecanismos/rotinas para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, a exemplo das medidas previstas no [art. 121, §§ 3º e 4º da Lei 14133/2021](#) e Resolução CNJ [169/2013](#) (adoção da conta-depósito vinculada).

7.2.10.1 O Instrumento Contratual detalhará as condições e regras atinentes aos seguintes mecanismos e rotinas de controle:

7.2.10.1.1 Pagamento de remuneração e verbas trabalhista em conta bancária tipo salário individual;

7.2.10.1.2 Procedimentos e condições para utilização da conta-depósito vinculada;

7.2.10.1.3 Controle e fiscalização de pagamento de remuneração e verbas trabalhistas;

7.2.10.1.4 Controle e fiscalização de recolhimento de contribuições para o FGTS e previdenciárias;

7.2.10.1.5 Retenção e pagamento direto de remunerações e contribuições;

7.2.10.1.6 Acesso da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE a extratos das contas pessoais da(o)s trabalhadora(e)s nos sistemas da Previdência Social, FGTS e Receita Federal do Brasil, emitidos por meio do Cartão Cidadão ou acesso via internet, para fins de controle e fiscalização da regularidade dos recolhimentos no período contratual;

7.2.10.1.7 Utilização da garantia contratual para pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

7.3 RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.3.1 O objeto deste Contrato será recebido pelo TRE/SE, após avaliação de qualidade pela(o)s agentes de fiscalização, com a finalidade de verificar a adequação do serviço e constatar e relacionar os arretratos, retoques e revisões que se fizerem necessários.

7.3.2 O objeto do Contrato será recebido nos seguintes termos:

a) provisoriamente, em **05 (cinco) dias úteis**, pela(o)s EFC/FISCAL(IS), mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([art. 22, X e art. 23, VII, Decreto 11.246/2022](#)); e

b) definitivamente, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das demais exigências contratuais ([art. 21, IX, Decreto 11.246/2022](#)).

7.3.3 Ao final de cada período de faturamento, a(o) CONTRATADA(O) apresentará comunicação escrita informando o fato à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/SE, com a indicação/comprovação da prestação do serviço a que se refere a parcela a ser paga.

7.3.3.1 O primeiro faturamento relativo ao item **2.1** (carro popular de passeio) abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês (ou o último dia de prestação do serviço, se for o caso). Quanto ao item **2.2** (van/furgão), o período de faturamento compreende o turno de eleição.

7.3.3.2 O prazo de recebimento provisório será contado da comunicação/entrega dos documentos oriunda/os da(o) CONTRATADA(O).

7.3.3.3 A(O)s FISCALIS competentes realizarão o recebimento provisório do objeto do Contrato mediante termos detalhados que comprovem/atestem o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a) Avaliação de caráter técnico - a(o) FISCAL apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(ao) CONTRATADA(O), registrando em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)). A(O) Fiscal Técnica(o) será auxiliada(o) pela(o)s Fiscais Setoriais. A(O)s Fiscais Setoriais auxiliarão a(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos da contratação, competindo-lhes o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

b) Avaliação de caráter administrativo - a(o) FISCAL verificará a manutenção das condições de habilitação da(o) CONTRATADA(O) e o atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo apontar eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa e registrar em relatório/termo detalhado a ser encaminhado à(ao) GESTORA(GESTOR) do Contrato ([Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3.3.1 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade que ainda possa ser sanada, a(o) FISCAL competente, previamente à emissão do relatório/termo detalhado, emitirá notificações diretamente à(ao) CONTRATADA(O) para a correção da falha detectada, determinando prazo para o cumprimento da providência.

7.3.3.3.2 Após tais providências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, assinado pela(o)s agentes de fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, e o encaminhará à(ao) representante da(o) CONTRATADA(O), para ciência.

7.3.3.3.3 A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada(o) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais eventualmente empregados.

7.3.3.3.4 O recebimento provisório relativo ao último mês da execução do Contrato fica condicionado também à comprovação do pagamento de todas as remunerações, verbas rescisórias e demais obrigações sociais e trabalhistas, referentes às rescisões e direitos de toda(o)s a(o)s trabalhadora(e)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na execução do serviço em tela.

7.3.4 O serviço será **recebido definitivamente** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pela(o) GESTORA(GESTOR) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, no que couber:

7.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela(o)s EFC/FISCAL(IS), e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(ao) CONTRATADA(O), por escrito, as respectivas correções.

7.3.4.2 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela(o)s EFC/FISCAL(IS) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(o) CONTRATADA(O), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do checklist de atesto de cumprimento de obrigações ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.4.3 Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela(o)s agentes de fiscalização.

7.3.4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Ato Convocatório e de seus Anexos ou da proposta da(o) CONTRATADA(O), devendo ser corrigido, refeito ou substituído no prazo fixado pelo TRE/SE, às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo do desconto/dedução resultante do redimensionamento do valor devido indicado no IMR (item **2.1** - carro popular de passeio) e da aplicação das sanções cabíveis.

7.3.6.1 Não sendo executado o serviço de correção no prazo determinado pela(o)s agentes de fiscalização do CONTRATANTE, poderá o TRE/SE mandar executá-lo por terceiros pessoas, podendo fazer uso da garantia, de parcela de pagamento ou de qualquer outro crédito a que a(o) CONTRATADA(O) faça jus.

7.3.7 O recebimento provisório ou definitivo e a fiscalização da contratação, a ser exercida no interesse do TRE/SE, não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada prestação do serviço contratado e pelos danos ou prejuízos por ela(e) causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros pessoas.

7.4 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.4.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à alteração do Contrato estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

7.5 REAJUSTE/REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

7.5.1 As condições de reajuste e de repactuação são disciplinadas no Instrumento Contratual.

7.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO

7.6.1 Configuram infrações administrativas às quais está sujeita(o) a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O), nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021:

7.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação.

7.6.1.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.6.1.3 Dar causa à inexecução total da contratação.

TABELA 2			
GRAU	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CALCULO	OBSERVAÇÃO
1	0,5%	Para carro popular de passeio: valor mensal do Contrato. Para van/furgão: o valor do Contrato.	Para efeito de COBRANÇA das multas aplicadas será observado o limite de 30,0% (trinta por cento) sobre o valor mensal do Contrato (carro popular de passeio) ou sobre o valor do Contrato (van/furgão) , caso a soma das multas aplicadas em determinado mês seja superior ao referido limite.
2	até 1,0%		
3	até 2,0%		
4	até 3,0%		
5	até 4,0%		
6	até 5,0%		

TABELA 3			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a apresentação de veículo em desacordo com as especificações definidas em Edital e/ou a presença de empregada(o) não uniformizada(o) ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentada(o) e/ou sem crachá.	1	Por veículo/empregada(o) e por ocorrência
2	Manter empregada(o) sem qualificação para a execução do serviço.	1	Por empregada(o) e por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratual.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar equipamentos, materiais e documentos por culpa ou dolo de sua(eu)s colaboradora(e)s/funcionária(o)s.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Obter pontuação inferior a 70% no Indicador de Qualidade (IQ), conforme previsto no IMR, por 2 (dois) meses consecutivos.	5	Por mês de ocorrência
8	Obter notas 0 (zero) ou 1 (um) em cada um dos critérios integrantes do FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO, por 3 (três) meses consecutivos.	6	Por ocorrência
9	Retirar empregada(o)s ou encarregada(o)s do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregada(o) e por ocorrência
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregada(o) e por dia
11	Deixar de substituir veículo, quando necessário, e/ou empregada(o) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por veículo/empregada(o) e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido no Contrato ou determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	1	Por dia de ocorrência e por posto
14	Deixar de cumprir determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação para controle de acesso de sua(eu)s empregada(o)s.	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Gestão/Fiscalização da Contratação.	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de empregada(o)s faltosa(o)s.	2	Por empregada(o) e ocorrência
17	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução da contratação nas datas avençadas.	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
18	Deixar de entregar o uniforme (incluindo o crachá) à(ao)s empregada(o)s na periodicidade definida.	1	Por empregada(o) e por dia de atraso.
19	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias da(o)s empregada(o)s.	1	Por ocorrência e por empregada(o).
20	Deixar de entregar, no prazo avençado, documentação exigida no Instrumento Contratual para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.	1	Por ocorrência e por dia.
21	Deixar de apresentar Notas Fiscais discriminando preço utilizado mensalmente.	4	Por ocorrência.
22	Deixar de entregar, no prazo definido, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	3	Por item e por ocorrência
24	Deixar de atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	6	Por ocorrência apontada
25	Deixar de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ou de notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).	4	Por ocorrência
26	Fornecer informação em desconformidade acerca do serviço.	2	Por ocorrência

7.6.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRE/SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Instrumento.

7.6.6 As regras e os procedimentos acerca da instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas previstas neste Instrumento estão indicadas no Instrumento Contratual.

7.7 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

7.7.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à suspensão da contratação estão indicadas no Instrumento Contratual.

7.8 EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.8.1 As hipóteses e os procedimentos atinentes à extinção da contratação estão indicadas no Instrumento Contratual, conforme critérios previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 MEDIÇÃO (para o item 2.1 - carro popular de passeio)

8.1.1 O procedimento de medição se destina à aferição/avaliação da execução contratual para fins de recebimento e pagamento e considerará os seguintes critérios:

8.1.1.1 A apuração periódica da qualidade na execução deverá observar rigorosamente a metodologia fixada no **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, devendo as partes contratantes cooperarem para sua efetivação.

8.1.1.2 O serviço da(o) CONTRATADA(O) será avaliado por meio de indicadores de qualidade identificados no IMR.

8.1.1.3 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios e procedimentos descritos no IMR.

8.1.1.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a(o) CONTRATADA(O):

8.1.1.4.1 Não produziu os resultados acordados;

8.1.1.4.2 Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.4.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2 A partir da aferição objetiva dos resultados alcançados na execução do objeto e considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir a qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **16% (dezesseis por cento)** do valor da parcela devida.

8.1.2.1 Quando o nível da qualidade da execução ultrapassar o limite de **16% (dezesseis por cento)** indicado no item **8.1.2**, poderá ser aplicada cumulativamente sanção administrativa pela inexecução parcial do objeto contratual, nos termos fixados neste Instrumento.

8.1.3 Deverá ser registrado no "LIVRO DE OCORRÊNCIAS" ou "FORMULÁRIO" (que poderão ser digitais) fato ou situação imprevista que venha a impossibilitar ou dificultar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

8.1.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação do serviço.

8.2 LIQUIDAÇÃO

8.2.1 Os procedimentos atinentes à liquidação estão indicados no Instrumento Contratual.

8.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.3.1 Os procedimentos atinentes ao pagamento e à retenção tributária estão indicados no Instrumento Contratual, cumprindo destacar:

8.3.1.1 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

8.3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webjbs.com.br>.

8.3.1.3 O pagamento do serviço prestado está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.4 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.4.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

8.5 CESSÃO DE CRÉDITO

8.5.1 A presente contratação não permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9. REGRAS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

9.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) CONTRATADA(O)

9.1.1 O serviço pretendido é oferecido por diversa(o)s fornecedora(e)s e apresenta características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a adoção da modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, à luz

do disposto no art. 29, da Lei 14.133/2021.

9.1.2 O procedimento licitatório se destina à AMPLA PARTICIPAÇÃO DE FORNECEDORA(E)S, uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.2.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas no Ato Convocatório.

9.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este Instrumento e quaisquer diferenças apuradas pela(o) licitante deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.

9.2.2 A adjudicação do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **9.2.1**, observada a decisão do julgamento do certame.

9.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

9.3.1 A(O)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos as especificações e planilhas fornecidas para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE/SE, para fins de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

9.3.2 A proposta comercial da(o) licitante deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

a) Planilha de custos e formação de preços detalhando o preço ou lance final proposto, conforme modelo anexo do Ato Convocatório;

b) Documento apto a comprovar os percentuais do Fator Acidentário de Prevenção – FAP e do Risco Ambiental do Trabalho – RAT por ela(e) praticados, a exemplo dos Relatórios emitidos pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, se a memória de cálculo e o documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o RAT da(o) licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, a(o) Pregoeira(o) poderá fixar prazo para a sua apresentação (**aplicável apenas para o item 2.1 - carro popular de passeio**);

c) Declaração, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63](#), § 1º, da Lei 14.133/2021);

d) Outras informações pertinentes.

9.3.3 A proposta deverá ser elaborada a partir de acordo ou convenção coletiva de trabalho vigente da categoria profissional vinculada à execução do objeto, observada a base territorial e a obrigação da indicação expressa do número de registro de tal norma negociada trabalhista junto ao órgão competente (**aplicável apenas para o item 2.1 - carro popular de passeio**).

9.3.4 A participação no presente certame representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente ao serviço, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência (e demais anexos do Ato Convocatório), independente de declaração expressa da(o) licitante.

9.3.5 Todos os custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução contratual deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

9.3.6 Na elaboração da proposta comercial a(o) licitante não poderá alterar o quantitativo de pessoal da equipe de profissionais, quantidades e tipo de posto e de veículo, nem o período inicial de contratação.

9.3.7 Cada licitante é responsável pelos percentuais e valores indicados na respectiva planilha de custos e formação de preços anexa à proposta comercial, não lhe cabendo alegar quaisquer erros, falhas ou omissões para pleitear futura alteração contratual.

9.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.4.1 O valor máximo aceitável da proposta de preços no certame corresponde ao VALOR TOTAL informado no arquivo **VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO**, disponibilizado no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>.

9.4.2 Será considerado como indicio de inexistência de equilíbrio a proposta que apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/SE (art. 34 da [IN SEGES/ME 73/2022](#)).

9.4.2.1 Quando a(o) licitante apresentar preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do orçado pelo TRE/SE e a inexistência de equilíbrio da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (Item 9.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 05/2017/SEGES/MPDG).

9.4.2.1.1 Quando a(o) licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta final de preços que:

9.4.2.1.1.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e dos salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da(o) própria(o) licitante, para os quais ela(e) renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4.2.1.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.5.1 Habilitação jurídica ([art. 66](#), da Lei 14.133/2021)

9.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

9.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#), da Lei 14.133/2021)

9.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do objeto, conforme disciplinado no Ato Convocatório.

9.5.3 Qualificação econômico-financeira ([art. 69](#), da Lei 14.133/2021), **apenas para o item 2.1 - carro popular de passeio**

9.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a(o) licitante deverá apresentar:

9.5.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) licitante ([art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.5.3.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

a) patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme [art. 69, inciso I c/c § 4º da Lei 14.133/2021](#);

b) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos Contratos firmada(o)s pela(o) licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação (a exigência deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença);

d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5.3.2 O Ato Convocatório contempla maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas neste tópico.

9.5.4 Qualificação técnica ([art. 67](#), da Lei 14.133/2021)

9.5.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá a(o) licitante apresentar/indicar:

9.5.4.1.1 Quanto ao item 2.1 (carro popular de passeio): 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que executou Contrato(s) de locação de veículo com motorista compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos [3 (três)] pelo período mínimo de 2 (dois) meses.

9.5.4.1.2 Quanto ao item 2.2 (van/furgão): 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que executou Contrato(s) de locação de veículo com motorista compreendendo 50% (cinquenta por cento) dos veículos previstos [16 (dezesseis)].

9.5.4.1.3 É possível que o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica exigido(s) faça(m) referência a Contrato vigente, ou seja, que esteja no curso de sua execução, desde que, para o item carro popular de passeio (item 2.1) já tenha atendido o requisito temporal: execução mínima de 2 (dois) meses, considerando-se para tanto a data de abertura da sessão pública deste Pregão.

9.5.4.1.4 Será aceito o somatório de atestados que comprovem:

9.5.4.1.4.1 Quanto ao item 2.1 (carro popular de passeio): o preenchimento do requisito temporal, ou seja, que a(o) licitante locou veículos com motorista por período não inferior a 2 (dois) meses ([IN SEGES/MPDG 5/2017](#), Anexo VII-A, item 10.6, b).

9.5.4.1.4.1.1 Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item **9.5.4.1.1**, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) meses serem ininterruptos ([IN SEGES/MPDG 5/2017](#), Anexo VII-A, item 10.6.1).

9.5.4.1.4.2 Quanto ao item 2.2 (van/furgão): que a(o) licitante disponibilizou o quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) veículos.

9.5.4.1.4.2.1 Os atestados, neste caso, devem corresponder a contratos executados em períodos concomitantes, de forma a demonstrar o quantitativo mínimo de 16 (dezesseis) veículos.

9.5.4.2 O Ato Convocatório contemplará detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à comprovação das exigências de qualificação técnica previstas neste tópico.

9.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

9.5.5.1 O Ato Convocatório indicará, conforme o caso, demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis à generalidade do objeto contratado e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), inciso IV da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Referente ao item 2.1 (carro popular de passeio):

10.1.1 O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO) a partir de pesquisa de mercado para locação de veículo e na composição de custos detalhados em planilha de formação de preços nos moldes da IN SEGES/MPDG 5/2017, considerando salários e benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de MOTORISTA, a legislação referente aos encargos trabalhistas e tributos, bem como pesquisa de preços para os custos referentes a materiais/equipamentos/uniformes, no que couber.

10.1.1.1 O valor da contratação foi estimado com base nos critérios e parâmetros indicados no item **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO VALOR DO SERVIÇO**, constante do Anexo **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**.

10.1.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre a(o)s licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no [art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001](#), informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado: **Convenção Coletiva de Trabalho com número de registro no MTE SE000067/2024, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE - SINDECESE/SE, com vigência no período de 1º/11/2024 a 31/12/2024.**

10.1.3 O sindicato indicado no item **10.1.2** não é de utilização obrigatória pela(o)s licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das normas coletivas adotadas por cada licitante/ CONTRATADA(O).

10.1.4 O valor estimado da contratação corresponde ao VALOR TOTAL informado no Anexo **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALOR ESTIMADO**, disponibilizado no endereço <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1>.

10.2 Referente ao item 2.2 (van/furgão):

10.2.1 O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO) a partir de pesquisa de mercado para locação de van/furgão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão do Contrato e da respectiva Nota de Empenho:

- Programas de Trabalho: Pleitos Eleitorais.
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Correntes.
- Fonte de Recursos: 1000 ou 1027.
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.
- Subelemento de Despesa: 3.3.90.33.03 - Locação de Meios de Transportes.
- Planos Internos: FUN LOCVEI (Item 2.1) e UEL TRANSP (Item 2.2).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015, 9.507/2018 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 169/2013, a Resolução CNJ 347/2020, a Resolução TSE 23.702/2022 e a Resolução TRE/SE 120/2015, a IN SEGES/MPDG 5/2017 e a IN SEGES/ME 73/2022.

13. RESPONSABILIDADES PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no Estudo Técnico Preliminar.

13.1.1 Na elaboração deste Instrumento, os integrantes demandante/técnico (*Sergio Luiz Perini*) e administrativo (*Ricardo Loeser de Carvalho Filho*) atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e pelos aspectos administrativos da contratação.

14. VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA PELA(O) SUPERIOR HIERÁRQUICA(O) DA ÁREA DEMANDANTE

14.1 Considerando o conteúdo do Estudo Técnico Preliminar e a pertinência das informações ora prestadas, as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Termo de Referência foram validados pela COMAT.

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO (ETS)****1. DO SERVIÇO DE VEÍCULOS**

1.1 **Contratação de serviço de locação de veículos tipo popular de passeio (item 2.1 do Termo de Referência), com fornecimento de mão de obra (motorista)**, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital no período de 1/07 a 07/10/2024 e, se houver segundo turno de eleições, até o dia 31/10/2024.

1.1.1 O serviço objeto desta contratação deverá ser executado pela(o) CONTRATADA(O) de forma permanente e contínua, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregada(o)s colocado à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovado mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.

1.1.2 Durante a execução do serviço, a empresa deverá manter a(o)s profissionais à disposição nas sedes do TRE/SE e/ou dos Cartórios Eleitorais da Capital, não permitir que se afastem dos afazeres, principalmente, para atender a chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros pessoas não autorizadas pelo TRE/SE ou alheias ao serviço.

1.1.3 No tocante ao convívio social, a execução do serviço deverá ser realizada por profissionais que se apresentem de modo satisfatório (por exemplo: em relação a cabelo e a acessórios utilizados no corpo, aseada(o)s, atendendo às condições normais de higiene e com vestimentas limpas e compatíveis com o ambiente formal do Poder Judiciário.

1.1.4 As ocorrências inerentes ao serviço deverão ser registradas mediante formulário ou livro próprio, a exemplo de imp pontualidades e/ou inassiduidades advindas da(o)s profissionais.

1.1.5 A execução do serviço deverá ser acompanhada pela(o) Preposta(o) da(o) CONTRATADA(O), para que sejam verificadas as ocorrências inseridas no registro próprio e adotadas as providências solicitadas pela fiscalização. As atribuições da(o) Preposta(o) não se vinculam a posto de trabalho, a(o) Preposta(o) exerce apenas função administrativa determinada pela empresa. O gasto referente ao serviço executado por essa(e) profissional deverá ser considerado "despesa operacional, administrativa ou custo indireto" nas planilhas de custo e de formação de preço.

1.1.6 A conduta ética da(o)s profissionais alocada(o)s para execução do serviço deve ser compatível com suas respectivas funções e toda(o)s devem estar conscientes da missão institucional do TRE/SE.

1.2 **Contratação de serviço de locação de veículos tipo van/furgão (item 2.2 do Termo de Referência) com motorista** para atender serviços de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas do depósito de urnas, localizado na sede de TRE/SE, para os locais de votação da Capital, nos dias 05 e 06/10/2024 e, se houver segundo turno, nos dias 26 e 27/10/2024.

2. DO TIPO DE SERVIÇO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 **Carro popular de passeio:** condução de servidora(e)s nas atividades administrativas relacionadas às Eleições de 2024, de funcionária(o)s terceirizados na manutenção predial e de equipamentos das Zonas Eleitorais.

2.2 **Van/Furgão:** consecução das necessidades da sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais quanto ao transporte de urnas eletrônicas para os locais de votação da capital.

2.3 Os veículos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos endereços abaixo indicados, para atendimento das demandas de deslocamento no estado de Sergipe:

2.1.2.1 **Sede do TRE/SE:** CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

2.1.2.2 **Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital:** Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-110.

3. DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**3.1 Jornada (item 2.1 do Termo de Referência - carro popular de passeio)**

3.1.1 A(O)s motoristas terão uma jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**: 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso.

PROFISSIONAL	HORÁRIOS
MOTORISTA	7:00h às 17:00h (segunda a quinta-feira) 7:00h às 16:00h (sexta-feira)

3.1.1.1 O intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso será concedido aos postos, **não havendo necessidade de substituição da(o) empregada(o)**.

3.2 Previsão de serviço extraordinário (item 2.1 do Termo de Referência - carro popular de passeio)

3.2.1 Estima-se, pelo período da contratação, a realização da seguinte quantidade de serviço extraordinário:

PERÍODO	QUANTIDADE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO ESTIMADO PARA O CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Dias úteis e sábados	1.005 horas	(Valor da remuneração/220) X Fator
Domingos e feriados	540 horas	(Valor da remuneração/220) X Fator

3.2.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter controle de jornada de trabalho com anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico; permitir ao CONTRATANTE o acesso a essas informações; e emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência.

3.2.3 Caso o horário de atendimento do TRE/SE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, será promovida adequação nos horários da prestação de serviço para atendimento da nova situação.

3.2.4 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que previamente informado à(o) CONTRATADA(O), para atender adequadamente às necessidades do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida.

3.2.5 Em situações especiais, o serviço poderá ser prestado nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sendo que a compensação das horas trabalhadas, nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a(o) CONTRATADA(O), nos termos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho e com a prévia autorização do CONTRATANTE.

3.2.6 Para cálculo do pagamento devido pelo serviço extraordinário prestado, o TRE/SE utilizará os valores unitários e percentuais indicados pela(o) CONTRATADA(O) na Planilha de Formação de Preços – Serviço Extraordinário.

3.2.7 Somente será pago o serviço extraordinário cuja necessidade tenha sido comunicada pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato à(o) CONTRATADA(O).

3.2.8 O pagamento pelo serviço extraordinário somente será devido à(o) CONTRATADA(O) quando comprovado o pagamento correspondente à(o) empregada(o), mediante espelho do demonstrativo de pagamento (contracheque).

3.2.9 Fica facultado ao TRE/SE optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, caso a legislação trabalhista, a respectiva Norma Coletiva de Trabalho e o Contrato de trabalho assim permitam.

3.2.10 Havendo a necessidade de prorrogação da jornada normal da(o) empregada(o), sem compensação, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a(o) CONTRATADA(O) deverá remunerar a hora excedente mediante aplicação do percentual previsto na Norma Coletiva da Categoria.

3.2.11 Nos serviços extraordinários realizados nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos os valores correspondentes ao transporte e ao benefício alimentação.

3.2.12 **Não haverá acréscimo no pagamento dos serviços de transporte do item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão) quando a(o)s condutora(e)s dos veículos ultrapassarem a jornada normal de trabalho ou por ocasião da realização do trabalho em sábados e domingos, de modo que o valor proposto pela(o) licitante deverá incluir os custos correspondentes à prestação de serviços extraordinários.**

3.3 Previsão de indenização em caso de viagens (item 2.1 do Termo de Referência - carro popular de passeio)

3.3.1 Por ocasião de deslocamentos realizados para execução de serviço nas cidades localizadas em Sergipe, desde que fora da Grande Aracaju, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diária com pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ou diária sem pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação.

3.3.2 A diária será calculada sobre o valor do salário base da categoria, acrescido dos custos incidentes sobre esta parcela e de acordo com os percentuais constantes da respectiva planilha de custos e formação de preços.

3.3.3 O valor correspondente ao pagamento de diárias corresponderá, no mínimo, a:

3.3.3.1 5% (cinco por cento) na hipótese de não haver pernoite;

3.3.3.2 10% (dez por cento) na hipótese de haver pernoite.

3.3.4 Ficam estabelecidos como sendo limites da Grande Aracaju os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

3.3.5 Estima-se, pelo período da contratação, a utilização das seguintes quantidades de diárias:

DIÁRIAS	QUANTIDADE ESTIMADA
Diária sem pernoite para fora da Grande Aracaju	258
Diária com pernoite para fora da Grande Aracaju	30

3.3.6 O TRE/SE não fica obrigado a realizar a quantidade de deslocamentos previstos. Eles serão efetivados de acordo com as necessidades da área demandante.

3.3.7 O valor da diária deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(o) empregada(o) pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.8 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar na Nota Fiscal os valores correspondentes ao pagamento de diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento da(o) empregada(o), em data anterior à viagem, e com a solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.9 A(O) CONTRATADA(O) será reembolsada(o) pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação, acrescido dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes da planilha de custo.

3.3.10 A(O) CONTRATADA(O) deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

3.3.11 O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de Nota Fiscal, cabendo a este Órgão efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF 1.234/2012, alterada pelas INs SRF 1.244/2012, 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016 e 1.663/2016.

3.3.12 Fará jus a perceber a diária a(o) empregada(o) que estiver em viagem no período do almoço, compreendido das 12h às 13h, cujo destino esteja fora da Grande Aracaju.

3.4 Previsão de quilometragem e do excedente

3.4.1 Carro popular de passeio (Item 2.1 do Termo de Referência):

3.4.1.1 O controle de quilometragem será realizado pela(o)s Fiscais Setorial e Técnico, mediante mapa diário de saídas do veículo.

3.4.1.2 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período de contratação (julho a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

3.4.1.3 O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra):

TABELA I

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O 1º TURNO			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 1/07 a 07/10/2024	7	3.000 Km	67.900 km
TOTAL			67.900 Km

TABELA II

CONSIDERANDO O 1º E 2º TURNOS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 1/07 a 31/10/2024	7	3.000 Km	84.000 km
TOTAL			84.000 Km

3.4.1.4 Considera-se, para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação (julho a outubro), conforme tabela abaixo:

TABELA III

PERÍODO (A)	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA ESTIMADA DO SERVIÇO (10%)
De 1/07 a 31/10/2024	7	3.000 Km	8.400 Km
TOTAL			8.400 Km

3.4.1.5 Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideraram-se o 1º e o 2º turno, conforme tabela II do item 3.4.1.3.

3.4.2 Van/Furgão (item 2.2): não há previsão de excedente.

3.4.2.1 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO O 1º E O 2º TURNO		
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR TURNO (200 km X B) (C)
05 e 06/10/2024	33	6.600 km
25 e 26/10/2024	33	6.600 km
SOMATÓRIO		13.200 km

4. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA(O)S PROFISSIONAIS

4.1 A execução do serviço de motorista será de total responsabilidade da(o) CONTRATADA(O), devendo sua(eu)s profissional(ais) desenvolver as atividades/funções indicadas neste tópico.

4.2 DA(O) PREPOSTA(O)

4.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá indicar formalmente, no prazo de assinatura do Contrato (5 - cinco - dias úteis), inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, PREPOSTA(O) para funcionar como elo administrativo com o CONTRATANTE, sendo que as suas atribuições não representam posto de trabalho, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo operacional de tal profissional deverá ser considerado como "despesas operacionais, administrativas ou custos indiretos" nas planilhas de custo e formação de preços.

4.2.2 Caso a(o) CONTRATADA(O) decida substituir a(o) Preposta(o) indicada(o), deverá notificar previamente o CONTRATANTE e efetivar a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2.3 A(O) PREPOSTA(O) indicada(o) pela(o) CONTRATADA(O) deverá observar as seguintes obrigações específicas, no que couber:

a) Registrar e controlar, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, a assiduidade e pontualidade diária da(o)s motoristas, inclusive tratando diretamente com a(o) CONTRATADA(O) acerca da reposição do pessoal faltante;

b) Reportar-se à FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

c) Cumprir e fazer cumprir, pela(o)s motoristas, as diretrizes e normas disciplinares da Administração, dentro dos limites impostos pelo Contrato e pela legislação;

d) Orientar e atentar para que a(o)s motoristas deem a todas as pessoas, de forma indiscriminada, tratamento adequado, respeito e atencioso;

e) Receber as observações e determinações da FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra contratada;

f) Zelar para que a(o)s ocupantes dos postos de trabalho não recebam ordens emanadas de quaisquer da(o)s servidora(e)s do TRE/SE. Estas serão sempre intermediadas pela(o) Preposta(o), com relação àquelas oriundas da fiscalização da contratação. Na ocorrência destas situações, a(o) Preposta(o) deverá notificar a FISCALIZAÇÃO do TRE/SE, que adotará as providências cabíveis no âmbito do CONTRATANTE;

g) Fornecer todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade do serviço, nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo ao Ato Convocatório;

h) Reunir e fornecer toda e qualquer documentação necessária e suficiente à garantia da comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, à medida da solicitação da fiscalização;

i) Convocar e viabilizar a realização de reuniões da(o)s motoristas com a(o) respectiva(o) GESTORA(GESTOR) E/OU FISCAL do TRE/SE para tratar de questões administrativas para fins de esclarecimento e fomento

quanto à garantia do cumprimento de todas as obrigações sociais por parte da empresa CONTRATADA, especialmente em relação à remuneração, 13º salário, férias, contribuições previdenciárias, FGTS e verbas rescisórias;

j) Realizar outras atribuições inerentes à função de Preposta(o), tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação do serviço contratados.

4.3 DA(O)S PROFISSIONAIS ALOCADA(O)S NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

4.3.1 A(O)s profissionais alocada(o)s para a prestação do serviço devem estar habilitada(o)s e agir de modo que atendam às normas gerais de conduta e as atribuições indicadas a seguir:

<p>NORMAS GERAIS DE CONDUTA DA(O)S PROFISSIONAIS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Ser pontual e permanecer na sede do TRE/SE e/ou dos Cartórios Eleitorais da capital, ausentando-se apenas quando substituída(o) por outra(o) profissional ou quando autorizada(o) pela(o) Fiscal da Contratação; 2. Apresentar-se identificada(o) e uniformizada(o), conforme o caso; 3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do TRE/SE; 4. Comunicar à(ao) Preposta(o) e à(ao) Fiscal da Contratação qualquer irregularidade verificada; 5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público; 6. Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário; 7. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução do serviço; 8. Prestar o serviço com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho; 9. Receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas; 10. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço; 11. Manter atualizada a documentação utilizada; 12. Buscar orientação com sua(eu) superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema; 13. Adotar providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais; 14. Levar ao conhecimento da(o) Preposta(o) e da(o) Fiscal da Contratação de forma imediata qualquer informação considerada importante; 15. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à(ao) Preposta(o) e à(ao) Fiscal da Contratação, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito; 16. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no serviço; 17. Evitar confrontos com servidora(e)s, outra(o)s prestadora(e)s de serviço e visitantes do Tribunal, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação da(o) Preposta(o) ou, se couber, da(o) responsável pela unidade, repassando-lhe o problema; 18. Tratar a toda(o)s com urbanidade; 19. Não abordar autoridades ou servidora(e)s para tratar de assuntos particulares.
<p>HABILIDADES BÁSICAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade. 2. Concentração – capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento. 3. Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho.
<p>ATITUDES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível; iniciativa e entusiasmo. 2. Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e de rever pontos de vista; abertura para feedbacks e ideias diferentes. 3. Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e os afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade. 4. Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter. 5. Equilíbrio emocional – capacidade de trabalhar sob pressão; resistência à frustração; maturidade e resiliência.

5. DO SUPORTE E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

5.1 Apresentar na sede do TRE/SE:

5.1.1 Para o item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio): os veículos e sua(s) condutora(e)s, às 9 horas, 2 (dois) dias antes do início do serviço.

5.1.1.1 Nesse momento, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos, verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(condutor)] necessários à prestação dos serviços, além de promover ambientação da(o)s condutora(e)s/motoristas quanto às rotinas de trabalho e procedimentos administrativos.

5.1.1.2 Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular ou inconformidades documentais [veículo e condutora(condutor)] deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se já iniciado.

5.1.1.2.1 Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

5.1.1.3 Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

5.1.2 Para o item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão): na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/Fiscalização da Contratação, os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços.

5.1.2.1 No dia agendado em consonância com o item 5.1.2, a Gestão/Fiscalização da Contratação inspecionará os veículos e verificará a presença e conformidade dos documentos [veículo e condutora(condutor)] necessários à prestação dos serviços.

5.1.2.2 Eventuais falhas físico-mecânicas constatadas na inspeção veicular, ou inconformidades documentais [veículo e condutora(condutor)], deverão ser corrigidas antes do momento do início da prestação dos serviços ou no prazo de 2 (duas) horas, se já iniciado.

5.1.2.2.1 Por correção, entende-se não apenas o reparo da falha físico-mecânica ou a regularização das inconformidades documentais, mas também a eventual substituição do veículo, se necessária essa providência.

5.1.2.3 Com ou sem necessidade de substituição do veículo, haverá nova inspeção.

5.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá possuir estrutura que garanta a substituição de profissionais em caso de falta, por qualquer motivo, assegurando que a(o) profissional esteja à disposição em todos os dias nos quais se deva prestar o serviço.

5.3 O suporte referente ao serviço deverá ser eficiente para garantir a devida substituição de eventual profissional faltosa(o) (independente do motivo da ausência) no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado do dia do afastamento para o item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio) e de 2 (duas) horas para o item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão).

5.4 Em casos de eventos que atrapalhem o trânsito da cidade (protestos, greves, festas etc.) e que prejudiquem a chegada ou a saída da(o) profissional terceirizada(o) em relação à sede do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar à(ao)s profissionais o meio de transporte sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 Apresentar, quando da execução dos serviços, veículos limpos e abastecidos.

5.5.1 Para o item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio), haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, às expensas da(o) CONTRATADA(O), previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6. DO FARDAMENTO E DO MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO

6.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cuidar para que sua(eu)s empregada(o)s se apresentem uniformizada(o)s e identificada(o)s por meio de crachá, conforme o caso.

6.1.1 O crachá deverá ser fornecido para todos os motoristas [carro popular de passeio e van/furgão, itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência].

6.1.1.1 O material de identificação deve atender as especificações constantes do item 6.12, f.

6.1.2 O fardamento (detalhamento no item 6.12), por sua vez, será exigido apenas para os motoristas do carro popular de passeio (item 2.1 do Termo de Referência).

6.2 Os uniformes a serem fornecidos pela(o) CONTRATADA(O) a sua(eu)s empregada(o)s deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRE/SE, sem qualquer repasse do custo para a(o) empregada(o), observando o disposto neste tópico e no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá cuidar, quando for o caso, para que a(o)s profissionais indicada(o)s para a prestação do serviço apresentem-se trajando fardamento sempre limpo e passado/engomado.

6.4 A(O) CONTRATADA(O) fornecerá o fardamento e/ou o material de identificação a cada empregada(o), conforme consta do item 6.12, compreendendo também materiais de segurança, quando couber, os quais serão disponibilizados na antevéspera do primeiro dia de atividade.

6.5 O fardamento deverá ser entregue à(ao) profissional, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega.

6.6 O fardamento deve ser padronizado conforme especificado neste tópico e aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.

6.6.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá submeter amostra do uniforme, em até 15 (quinze) dias antes do início da execução contratual, para aprovação por parte do TRE/SE do modelo e da qualidade, estando resguardado a este órgão o direito de exigir a substituição daquele julgado inadequado, tendo a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em prazo fixado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.7 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer a cada profissional (carro popular de passeio), no mínimo, o quantitativo de fardamento completo (vide item 6.12).

6.8 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada funcionária(o).

- 6.9 A empresa deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, quando for o caso, substituindo-o sempre que necessário.
- 6.10 O fardamento deverá ser substituído sempre que houver necessidade, sendo vedado exigir a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.
- 6.10.1 O fardamento deve ser substituído imediatamente quando não mais estiver em condições de uso, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, independente de já haver sido fornecida a quantidade prevista.
- 6.10.2 O fardamento deverá ser fornecido em quantidade suficiente para que a(o) profissional não se apresente para trabalho com roupa suja, mal passada, rasgada etc.
- 6.11 Caberá à(ao) CONTRATADA(O), conforme o caso, exigir a utilização permanente e adequada do fardamento e/ou da identificação durante a prestação de serviço, sob pena de caracterização de infração.
- 6.12 **Descrição do uniforme por posto (item 2.1 do Termo de Referência - carro popular de passeio):**
- (duas) calças sociais na cor preta;
 - (duas) camisas de mangas curtas, na cor bege clara, em tecido no mínimo 75% algodão;
 - (um) cinto na cor preta, tipo social em couro;
 - (um) par de sapatos, na cor preta, tipo social em couro;
 - (dois) pares de meias, tipo social, na cor preta em algodão para sapato social; e
 - (um) crachá em acrílico, contendo: foto, nome, RG, tipo sanguíneo.

7. DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS

- 7.1 A(O) CONTRATADA(O) disponibilizará todos os veículos com motorista destinados à prestação do serviço escopo desta contratação.
- 7.2 Caberá à(ao) CONTRATADA(O) exigir da(o)s profissionais a utilização adequada dos veículos durante a prestação de serviço, sob pena de caracterização de infração.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO

- 8.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá observar, além dos parâmetros acima indicados, as obrigações/benefícios previstos no Instrumento Coletivo de Trabalho correspondente à categoria envolvida na prestação do serviço.
- 8.2 A(O) CONTRATADA(O) deve observar que o TRE/SE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- 8.2.1 Pagamento de participação da(o)s trabalhadora(e)s nos lucros ou nos resultados da(o)s CONTRATADA(O)S;
- 8.2.2 Matéria não trabalhista ou que estabeleça direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- 8.2.3 Preços para os insumos relacionados, quando for o caso, ao exercício da atividade da categoria.

9. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 A contratação objeto deste Instrumento tem início estimado em:
- 9.1.1 Para os veículos do item 2.1 do Termo de Referência (carro popular de passeio): de 17 a 07/10/2024 e, se houver segundo turno de eleições, até o dia 31/10/2024.
- 9.1.2 Para os veículos do item 2.2 do Termo de Referência (van/furgão): dias 05 e 06/10/2024 e, se houver segundo turno, dias 26 e 27/10/2024. No entanto, nos dias 04/10/2024 e 25/10/2024 (se houver 2º turno), 10 (dez) desses 33 (trinta e três) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para o fim de seu carregamento com as urnas.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

- 10.1 O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei 14.133/2021, à Lei 12.187/2009 e ao art. 6º da Instrução Normativa 1/2010 da SLTI/MPPOG.
- 10.2 Realizou-se consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU](#) com o objetivo de identificar práticas e critérios de sustentabilidade e acessibilidade, de modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento do serviço e/ou adotar/aperfeiçoar condições de acessibilidade no Tribunal.
- 10.3 Na presente contratação, serão adotadas as seguintes práticas sustentáveis, no que couber:
- 10.3.1 É dever da(o) CONTRATADA(O) orientar boas práticas periodicamente a sua(eu)s empregada(o)s no sentido de reduzir desperdício e poluição.
- 10.3.2 A(O) CONTRATADA(O) deve conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental em relação à prevenção de adversidades que possam afetar o meio ambiente e à saúde da(o)s trabalhadora(e)s e das pessoas envolvidas na prestação do serviço.
- 10.3.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá eliminar o uso de copos descartáveis durante a prestação de serviço nas dependências do órgão ou entidade.
- 10.3.4 É obrigação da CONTRATADA(O) destinar, de forma ambientalmente adequada, os materiais e os equipamentos que forem utilizados na prestação de serviço.
- 10.3.5 A(O) CONTRATADA(O) deve orientar a(o)s empregada(o)s a separar os resíduos sólidos gerados nas atividades, acondicionando-os adequadamente e de forma diferenciada (reutilizáveis e recicláveis), para disponibilizá-los à coleta seletiva.
- 10.3.6 Priorizar o emprego de mão de obra, de materiais, de tecnologias e de matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto 7.746/2012.
- 10.3.7 Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com os ditames do Ministério do Trabalho e Emprego e com a legislação ambiental vigente.
- 10.3.8 Comprovar (como condição à assinatura do Contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão) o atendimento às seguintes condições:
- 10.3.8.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo(o), instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4, de 11/05/2016.
- 10.3.8.1.1 O cadastro de empregadora(e)s previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n° 4/2016 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Emprego na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 225 da [Portaria MTP 67 1/2021](#) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).
- 10.3.8.2 Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.
- 10.3.8.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O). A declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

11. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO (Item 2.1 do Termo de Referência - carro popular de passeio)

- 11.1 O serviço de locação de veículos será executado de forma contínua sob a orientação/supervisão do Núcleo de Transporte Institucional (NTI).
- 11.2 A comprovação referente à execução do serviço será realizada por meio do acompanhamento, do registro diário relativo às atividades e da emissão de relatório mensal contendo, no mínimo, o balanço detalhado das atividades realizadas (a exemplo: identificação da atividade/tarefa, com data e prazo de execução; responsável pela execução). A entrega do relatório deverá ser feita até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior ao mês trabalhado.
- 11.3 O serviço será avaliado mensalmente conforme critérios definidos no Anexo **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**, que abordará os seguintes aspectos/esperadas/critérios, dentre outros, para aferição da qualidade esperada da prestação do serviço:

ITEM	CRITÉRIO
1	Prestar o serviço contratado por intermédio de veículo que atenda as especificações definidas em Edital.
2	Prestar o serviço contratado através de empregada(o) qualificada(o) para a execução do serviço, uniformizada(o) e identificada(o) através de crachá.
3	Manter quantidade de veículos e equipe suficiente, permanentemente, em relação ao exigido na contratação.
4	Atender as pessoas com cortesia e urbanidade.
5	Fornecer informação em conformidade/adequada durante a execução do serviço.
6	Manter, ininterruptamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratual.
7	Preservar equipamentos, materiais e documentos sob a responsabilidade de sua(eu)s empregada(o)s.
8	Executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.
10	Executar o serviço segundo as rotinas estabelecidas neste documento.
11	Efetuar a reposição de veículos, quando necessário, e de empregada(o)s faltosa(o)s.
12	Manter os veículos e empregada(o)s à disposição do TRE/SE durante o horário fixado neste Edital.
13	Executar serviço de forma completa, com qualidade.
14	Evitar situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CARRO POPULAR DE PASSEIO)

VERIFICAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO POPULAR DE PASSEIO) COM MOTORISTAS.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O procedimento a ser adotado visando à avaliação do resultado relativo à Contratação de prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO POPULAR DE PASSEIO) COM MOTORISTAS PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE** encontra-se descrito neste documento, que deverá ser efetuado periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução do serviço, gerando relatórios mensais de prestação do serviço executado, sendo estes encaminhados à Gestão da Contratação.

2. OBJETIVO

2.1 Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade do serviço prestado pela(o) CONTRATADA(O) na execução da contratação de prestação de serviço.

3. REGRA GERAL

3.1 A avaliação da(o) CONTRATADA(O) na prestação do serviço e cumprimento de suas obrigações será realizada por meio da análise do Indicador de Qualidade (IQ).

4. CRITÉRIOS

4.1 No "Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço" (Anexo III-A) devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondentes aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
3 (três) pontos	1 (um) ponto	0 (zero) ponto

4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Quando atribuídas notas 1 (um) ou 0 (zero), a Gestão da Execução da Contratação deverá realizar reunião com a(o) CONTRATADA(O), **até 10 (dez) dias** após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- b) Havendo reincidência por **3 (três) meses** consecutivos, será realizada abertura de processo administrativo, visando à aplicação de sanções previstas em Contrato, independente se a soma da pontuação for maior ou igual ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) obtido no Indicador de Qualidade.
- c) Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima.
- d) Sempre que a(o) CONTRATADA(O) solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela Gestão da Execução da Contratação. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5. COMPOSIÇÃO DO INDICADOR DE QUALIDADE

5.1 Será formado baseado no percentual obtido na Avaliação de Qualidade dos Serviço (Anexo III-A).

a) **Cálculo do Indicador de Qualidade (IQ):** corresponde à pontuação obtida através da avaliação mensal do serviço prestado, conforme os critérios constantes do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviço. Será mensurado através do seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{(I1+I2+I3+I4+ \dots In) \times 100}{n}$$

Em que:

IQ= Indicador de qualidade

I1= Pontuação do Item 1

I2= Pontuação do Item 2

I3= Pontuação do Item 3

I4= Pontuação do Item 4

n= Número de pontos possíveis (número de itens X 3)

6. DESCONTOS REALIZADOS PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO IMR

6.1 Descumpridas as condições especificadas, serão aplicados descontos das respectivas faturas mensais, baseadas na pontuação obtida no Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço (Anexo III-A), conforme o seguinte quadro:

% obtido no Formulário de Avaliação de Qualidade	Parâmetro para emissão do valor da Nota Fiscal	Descontos Aplicados
> 95 %	Pagamento integral (100%) do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	Sem desconto
90%<IQ≤95%	Pagamento de 98% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	2% de desconto do valor da Nota Fiscal
85%<IQ≤90%	Pagamento de 96% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	4% de desconto do valor da Nota Fiscal
75%<IQ≤85%	Pagamento de 92% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	8% de desconto do valor da Nota Fiscal
70%<IQ≤75%	Pagamento de 88% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	12% de desconto do valor da Nota Fiscal
IQ≤70%	Pagamento de 84% do quantitativo gerado pelo Indicador de Qualidade	16% de desconto do valor da Nota Fiscal

7. RESPONSABILIDADES**7.1. Fiscalização Técnica e Setorial**

7.1.1 A(O) Fiscal Técnica(o) é responsável pela avaliação da(o) CONTRATADA(O) por meio da utilização do **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** (Anexo III-A). Será responsável, ainda, pelo encaminhamento da documentação de avaliação para a Gestão da Execução do Contrato.

7.1.2 A(O)s Fiscais Setoriais auxiliarão a(o) Gestora(Gestor) do Contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos da contratação, competindo-lhes o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

7.1.2.1 A(O)s Fiscais Setoriais emitirão mensalmente o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** (Anexo III-A) e enviarão à(ao) Fiscal Técnica(o) para consolidação e avaliação dos serviços prestados.

7.2 Gestão da Execução do Contrato:

7.2.1 Responsável pela análise da avaliação recebida, pelo preenchimento do **Formulário de Formação de Valor para Emissão de Nota Fiscal** (Anexo III-B) e pelo encaminhamento de ambos os documentos para pagamento da(o) CONTRATADA(O).

7.2.2 Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

8.1 Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato efetuar o acompanhamento dos serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

8.2 No final de cada mês de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente a todos os postos de trabalho, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até cinco (5) dias após o fechamento das medições, Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço** consolidado e gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

8.3 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas informações prestadas pela(o) Fiscal Técnica(o), avaliar mensalmente o desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via do documento para a(o) CONTRATADA(O).

8.4 Com base nas informações oriundas da(o)s Fiscais Técnica(o) e Administrativa(o), a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição seguinte os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

8.5 A(O) CONTRATADA(O) deverá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **cinco (5) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do Contrato **em até dois (2) dias**.

8.6 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à(ao) CONTRATADA(O), informará à(ao) mesma(o) para que emita a Nota Fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

8.7 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultados, caberá a(ao) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

8.8 Caberá à Gestão da Execução do Contrato encaminhar mensalmente à(ao) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos alcançados pela(o) mesma(o).

ANEXO III-A**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DO SERVIÇO**

Contrato nº:	Mês:	Data:
Contratada(o):		
Responsável pela fiscalização:		
Gestora(Gestor) da Execução da Contratação:		

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO - CONFORME ITEM 4 DO ANEXO III (IMR)
------	----------	--

1	Prestar o serviço contratado por intermédio de veículo que atenda as especificações definidas em Edital.	
2	Prestar o serviço contratado através de empregada(o) qualificada(o) para a execução do serviço, uniformizada(o) e identificada(o) através de crachá.	
3	Manter quantidade de veículos e equipe suficiente, permanentemente, em relação ao exigido na contratação.	
4	Atender as pessoas com cortesia e urbanidade.	
5	Fornecer informação em conformidade/adequada durante a execução do serviço.	
6	Manter, ininterruptamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratual.	
7	Preservar equipamentos, materiais e documentos sob a responsabilidade de sua(eu)s empregada(o)s.	
8	Executar serviço determinado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	
10	Executar o serviço segundo as rotinas estabelecidas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO.	
11	Efetuar a reposição de veículos, quando necessário, e de empregada(o)s faltosa(o)s.	
12	Manter veículos e empregada(o)s à disposição do TRE/SE durante o horário fixado neste Edital.	
13	Executar serviço de forma completa, com qualidade.	
14	Evitar situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
Houve reincidência em algum item acima?		
Relatar:		

ANEXO III-B

FORMULÁRIO DE FORMAÇÃO DE VALOR PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

Contrato n°:	Empresa:	
EFC/Fiscal:	Mês:	Data:
Gestora(Gestor):		

INDICADOR DE QUALIDADE	
Mecanismo de cálculo	$IQ = \frac{(1+I_2+I_3+I_4+ \dots I_n) \times 100}{n}$
Percentual indicador de qualidade	

VALOR DO SERVIÇO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL		
Mecanismo de Cálculo	% obtido no indicador de qualidade	% Desconto
	> 95 %	Sem desconto
	90%<IQ≤95%	2% de desconto do valor da Nota Fiscal
	85%<IQ≤90%	4% de desconto do valor da Nota Fiscal
	75%<IQ≤85%	8% de desconto do valor da Nota Fiscal
	70%<IQ≤75%	12% de desconto do valor da Nota Fiscal
	IQ≤70%	16% de desconto do valor da Nota Fiscal
Cálculo	% Obtido no Indicador de Qualidade = % Desconto =	
Valor do serviço (R\$)		

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
(ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - CARRO POPULAR DE PASSEIO)
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0001791-21.2024.6.25.8000, DOC. 1536758)

Disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1> (pesquisar por número da licitação) e http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO
(ITEM 2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - VAN/FURGÃO)
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0001791-21.2024.6.25.8000, DOC. 1523980)

Disponível em <https://www.tre-se.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes/pregoes-2024/pregoes-2024-1> (pesquisar por número da licitação) e http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp (pesquisar UASG 070012, por número e ano da licitação).

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º** ou do **CONTRATO N.º** <nº da nota de empenho/contrato>, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a

CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade do **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **TERMO**, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III - **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este **TERMO** se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Será considerada como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O **TERMO** abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pela(o)s sua(s) empregada(o)s, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros pessoas, estranhas ao presente **TERMO**;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros pessoas, bem como a não permitir que qualquer empregada(o) envolvida(o) direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregada(o)s que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste **TERMO** bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com sua(s) empregada(o)s visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e dará ciência ao **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros pessoas, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste **TERMO**.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente à(o) proprietária(o), bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua(s) controladora(s), sua(s) controlada(s), coligada(s), representantes, procuradora(s), sócia(o)s, acionistas e cotistas, por terceiros pessoas eventualmente consultada(o)s, sua(s) empregada(o)s, contratada(o)s e subcontratada(o)s, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros pessoas, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros pessoas;

III – Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das **INFORMAÇÕES**, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este **TERMO** de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante **TERMO** aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou sua(s) filiada(o)s, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. O **CONTRATANTE** elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente **TERMO**.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS	
<Nome>	<Nome>
<Qualificação>	<Qualificação>

ANEXO VII**TERMO DE CIÊNCIA****INTRODUÇÃO**

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal da(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) diretamente envolvida(o)s na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE/SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), a(o) preposta(o) deverá entregar à(ao) Fiscal Administrativa(o) da Contratação os Termos de Ciência assinados pela(o)s nova(o)s empregada(o)s envolvida(o)s na execução do serviço contratado.

1 – IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA(O)	< Nome da(o) CONTRATADA(O)>	CNPJ	
PREPOSTA(O)			
GESTORA(GESTOR) DA CONTRATAÇÃO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1. Por este instrumento, a(o)s funcionária(o)s abaixo identificada(o)s declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes do CONTRATANTE.

FUNCIONÁRIA(O)S DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura

ANEXO VIII**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO nº ____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E _____, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO POPULAR DE PASSEIO E VAN/FURGÃO) COM MOTORISTAS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pela(o) Exma(o). Senhora(Senhor) Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADA(O): _____, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº _____, estabelecida(o) na (endereço completo, com CEP), representada(o) por sua(eu) (cargo), Senhora(Senhor) (**NOME COMPLETO**), portadora(portador) da Cédula de identidade nº (informar número e órgão expedidor), CPF (MF) nº (informar número), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018 e 11.246/2022, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, processos SEI 0001791-21.2024.6.25.8000 e 0004711-65.2024.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CARRO POPULAR DE PASSEIO E DE VAN/FURGÃO, DE PROPRIEDADE DA(O) CONTRATADA(O) OU A ELA(E) VINCULADOS JURIDICAMENTE, COM MOTORISTAS**, conforme especificações definidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Detalhamento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE/PERÍODO	MÉTRICA
1	2508-9	<p>Carro Popular de Passeio</p> <p><i>[Objetiva atender às necessidades dos Cartórios Eleitorais sediados na Capital e da sede do Tribunal, complementarmente à sua frota, mediante a condução de servidora(e)s nas atividades administrativas relacionadas às Eleições de 2024, de funcionária(o)s terceirizados na manutenção predial e de equipamentos das Zonas Eleitorais]</i></p> <p>a) Motor 1000cc ou superior. b) Ano de fabricação: 2020 ou superior. c) Quatro portas, com capacidade mínima para 5 (cinco) pessoas. d) Franquia mensal de 3.000 km por veículo.</p> <p>OBS: Os veículos e seus respectiva(o)s condutora(e)s devem se apresentar na sede do TRE/SE, às 9 horas, 2 (dois) dias antes do início do serviço, para fins de inspeção e verificação da conformidade documental (vide item 5 do Anexo Especificações Técnicas do Serviço).</p>	<p>De 17 a 07/10/2024: 07 (sete) veículos.</p> <p>De 08/10 a 31/10/2024, se houver 2º turno: 07 (sete) veículos.</p>	Serviço
2		<p>Van/Furgão:</p> <p><i>[Objetiva a consecução das necessidades da sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais quanto ao transporte de urnas eletrônicas para os locais de votação da capital]</i></p> <p>a) Ano de fabricação: 2018 ou superior. b) Van ou furgão com carroceria fechada com espaço de carga de no mínimo 5 m³. c) Franquia por turno da Eleição de 200 km por veículo (1º turno, dias 05 e 06/10/2024; 2º turno, se houver, dias 26 e 27/10/2024).</p> <p>OBS: 1: Os veículos e sua(eu)s respectiva(o)s condutora(e)s devem se apresentar na sede do TRE/SE, na semana que anteceder o dia da eleição, em dia e horário previamente agendados pela Gestão/ Fiscalização da Contratação, para fins de inspeção e verificação da conformidade documental (vide item 5 do Anexo Especificações Técnicas do Serviço).</p>	<p>Dia 04/10/2024: 10 (dez) veículos.</p> <p>Dias 05 e 06/10/2024: 33 (trinta e três) veículos.</p> <p>Se houver 2º turno:</p> <p>Dia 25/10/2024: 10 (dez) veículos.</p> <p>Dias 26 e 27/10/2024: 33 (trinta e três) veículos.</p> <p>OBS: O total de veículos corresponde a 33, dos quais serão utilizados apenas 10 no dia 04/10 e, se houver 2º turno, no dia 25/10/2024.</p>	

	OBS. 2: Para o cálculo dos quilômetros rodados por cada veículo serão considerados apenas os trechos que envolvam deslocamento em serviço.	
NOTA 1: O serviço objeto desta contratação deverá ser executado pela(o) CONTRATADA(O) de forma permanente e contínua, por meio de profissionais integrantes de seu quadro de empregada(o)s colocado à disposição exclusiva do TRE/SE, comprovado mediante a apresentação de documento trabalhista legalmente reconhecido.		
NOTA 2: Durante a execução do serviço, a empresa deverá manter a(o)s profissionais à disposição nas sedes do TRE/SE e/ou dos Cartórios Eleitorais da Capital, não permitir que se afastem dos afazeres, principalmente, para atender a chamados ou para cumprir tarefas solicitadas por terceiros pessoas não autorizadas pelo TRE/SE ou alheias ao serviço.		

1.2.1 Os veículos devem:

1.2.1.1 Contar com seguro total (inclusive franquia);

1.2.1.2 Dispor de ar condicionado;

1.2.1.3 Estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

1.2.1.4 Apresentar-se devidamente limpos e abastecidos (álcool, gasolina ou diesel).

1.2.1.4.1 Para o item 1 (carro popular de passeio), haverá previsão de lavagem semanal dos veículos, às expensas da(o) CONTRATADA(O), previamente agendada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.2.2 Os veículos serão conduzidos por motoristas da empresa, que deverão portar carteira de habilitação na classe "B" para carro popular de passeio e na classe "D" para van/furgão.

1.2.3 Cumpre à(ao) CONTRATADA(O) disponibilizar à Gestão/Fiscalização da Contratação no dia estipulado para inspeção dos veículos no TRE/SE (vide observações constantes da tabela - item 1.2):

1.2.3.1 Relação com o nome da(o)s motoristas e carteira habilitada para a condução do veículo previsto neste Instrumento.

1.2.3.2 Certificado de curso de direção defensiva em nome da(o)s motoristas.

1.2.4 As datas definidas para execução dos serviços poderão sofrer alterações, as quais serão informadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência do novo momento para o início das atividades.

1.2.5 Os veículos correspondentes ao item 1 (carro popular de passeio) ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, nos endereços abaixo indicados, para atendimento das demandas de deslocamento no estado de Sergipe:

1.2.5.1 Sede do TRE/SE: CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49.081-000.

1.2.5.2 Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital: Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, situado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-110.

1.2.5.3 A Gestão/Fiscalização da Contratação informará, com antecedência mínima de 72h, o horário de início das atividades.

1.2.6 Os veículos correspondentes ao item 2 (van/furgão) ficarão à disposição da Justiça Eleitoral, permanecendo nas sedes do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais da Capital, aguardando os possíveis chamados para execução das atividades, cujo horário de início quanto aos dias **05, 06, 26 e 27/10/2024** será informado pela Gestão/Fiscalização da Contratação com antecedência mínima de 72h.

1.2.7 O fardamento e o material de identificação da(o)s profissionais está detalhado no Anexo Especificações Técnicas dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA NÃO POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 A contratação decorre de necessidades relacionadas ao Pleito 2024 e, neste sentido, terá vigência de:

2.1.1 1/07 a 07/10/2024, para os veículos correspondentes ao item 1 (carro popular de passeio), estendendo-se até 31/10/2024, se houver 2º turno.

2.1.2 05 e 06/10/2024, para os veículos correspondentes ao item 2 (van/furgão) e, se houver 2º turno, 26 e 27/10/2024.

2.1.2.1 Em 04/10/2024 e, se houver 2º turno, em 25/10/2024, 10 (dez) dos 33 (trinta e três) veículos (van/furgão) deverão se apresentar às 13 horas, para o fim de seu carregamento com as urnas.

2.2 Considerando-se as peculiaridades do objeto:

2.2.1 Trata-se de contratação improrrogável.

2.2.2 Não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA, DAS DIÁRIAS, DO HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E DA QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

3.1 Carga Horária (item 1 - carro popular de passeio)

3.1.1 A(O)s motoristas terão uma jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**: 9 (nove) horas de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira, com direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso.

3.1.1.1 O intervalo de 1(uma) hora para alimentação e repouso será concedido aos postos, **não havendo necessidade de substituição da(o) empregada(o)**.

PROFISSIONAL	HORÁRIOS
MOTORISTA	7:00h às 17:00h (segunda a quinta-feira) 7:00h às 16:00h (sexta-feira)

3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter controle de jornada de trabalho com anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico; permitir ao CONTRATANTE o acesso a essas informações; e emitir periodicamente planilhas e relatórios de frequência.

3.1.3 Caso o horário de atendimento do TRE/SE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, será promovida adequação nos horários da prestação de serviço para atendimento da nova situação.

3.1.4 O horário de prestação do serviço poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que previamente informado à(ao) CONTRATADA(O), para atender adequadamente às necessidades do CONTRATANTE, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida.

3.2 Previsão de indenização em caso de viagens (item 1 - carro popular de passeio)

3.2.1 Por ocasião de deslocamentos realizados para execução de serviço nas cidades localizadas em Sergipe, desde que fora da Grande Aracaju, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diária com pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem, ou diária sem pernoite, destinada a cobrir despesas com alimentação.

3.2.2 A diária será calculada sobre o valor do salário base da categoria, acrescido dos custos incidentes sobre esta parcela e de acordo com os percentuais constantes da respectiva planilha de custos e formação de preços.

3.2.3 Ficam estabelecidos como sendo limites da Grande Aracaju os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

3.2.4 Estima-se, pelo período da contratação, a utilização da seguinte quantidade de diárias:

DIÁRIAS	QUANTIDADE ESTIMADA
Diária sem pernoite para fora da Grande Aracaju	258
Diária com pernoite para fora da Grande Aracaju	30

3.2.5 O TRE/SE não se obriga a realizar a quantidade de deslocamentos previstos, de modo que eles serão efetivados de acordo com a necessidade.

3.2.6 O valor da diária deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(ao) empregada(o) pelo menos um dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.7 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar na Nota Fiscal os valores correspondentes ao pagamento de diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento da(o) empregada(o), em data anterior à viagem, e com a solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.2.8 A(O) CONTRATADA(O) será reembolsada(o) pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas através da solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação, acrescido dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes da planilha de custo.

3.2.9 A(O) CONTRATADA(O) deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

3.2.10 O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de Nota Fiscal, cabendo ao CONTRATANTE efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF 1.234/2012, alterada pelas INs SRF 1.244/2012, 1.540/2015, 1.552/2015, 1.636/2016 e 1.663/2016.

3.2.11 Fará jus a perceber a diária a(o) empregada(o) que estiver em viagem no período do almoço, compreendido das 12h às 13h, cujo destino esteja fora da Grande Aracaju.

3.3 Previsão de serviço extraordinário (item 1 - carro popular de passeio)

3.3.1 Estima-se, pelo período da contratação, a realização da seguinte quantidade de serviço extraordinário:

PERÍODO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIO ESTIMADO PARA O CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Dias úteis e sábados	1.005 horas	(Valor da remuneração/220) X Fator
Domingos e feriados	540 horas	(Valor da remuneração/220) X Fator

3.3.2 Em situações especiais, o serviço poderá ser prestado nos finais de semana e feriados ou fora do horário normal de expediente para atender a demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, sendo que a compensação das horas trabalhadas, nestas situações especiais, deverá ser ajustada com a(o) CONTRATADA(O), nos termos estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho e com a prévia autorização do CONTRATANTE.

3.3.3 Para cálculo do pagamento devido pelo serviço extraordinário prestado, o TRE/SE utilizará os valores unitários e percentuais indicados pela(o) CONTRATADA(O) em sua proposta.

3.3.4 Somente será pago o serviço extraordinário cuja necessidade tenha sido comunicada pela Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato à(ao) CONTRATADA(O).

3.3.5 O pagamento pelo serviço extraordinário somente será devido à(ao) CONTRATADA(O) quando comprovado o pagamento correspondente à(ao) empregada(o), mediante espelho do demonstrativo de pagamento (contra-cheque).

3.3.6 Fica facultado ao TRE/SE optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho e de banco de horas, caso a legislação trabalhista, a respectiva Norma Coletiva de Trabalho e o Contrato de trabalho assim

permitam.

3.3.7 Havendo a necessidade de prorrogação da jornada normal da(o) empregada(o), sem compensação, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, a(o) CONTRATADA(O) deverá remunerar a hora excedente mediante aplicação do percentual previsto na Norma Coletiva da Categoria.

3.3.8 Nos serviços extraordinários realizados nos sábados, domingos e feriados deverão ser pagos os valores correspondentes ao transporte e ao benefício alimentação.

3.4 Previsão de quilometragem e do excedente

3.4.1 Carro popular de passeio (item 1):

3.4.1.1 O controle de quilometragem será realizado pela(o)s Fiscais Setorial e Técnico, mediante mapa diário de saídas do veículo.

3.4.1.2 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período de contratação (julho a outubro), de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

3.4.1.3 O valor do quilômetro excedente corresponderá ao valor do custo do veículo (locação + combustível) dividido pela franquia mensal (a quilometragem excedente não deve considerar o valor de mão de obra):

TABELA I

CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O 1º TURNO			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 1/07 a 07/10/2024	7	3.000 Km	67.900 km
TOTAL			67.900 Km

TABELA II

CONSIDERANDO O 1º E 2º TURNOS			
PERÍODO	QUANT. DE VEÍCULOS	FRANQUIA TOTAL POR MÊS PARA CADA VEÍCULO	TOTAL DA FRANQUIA NO PERÍODO
De 1/07 a 31/10/2024	7	3.000 Km	84.000 km
TOTAL			84.000 Km

3.4.1.4 Considera-se, para efeito de cálculo do excedente de quilometragem, estimativa correspondente a 10% (dez por cento) do utilizado para a franquia de cada mês, levando-se em conta o período da contratação (julho a outubro), conforme tabela abaixo:

PERÍODO (A)	QUANTIDADE MÁXIMA DE VEÍCULOS UTILIZADOS NO PERÍODO (B)	ESTIMATIVA FRANQUIA MÉDIA POR MÊS (C)	TOTAL EXCEDENTE FRANQUIA ESTIMADA DO SERVIÇO (10%)
De 1/07 a 31/10/2024	7	3.000 Km	8.400 Km
TOTAL			8.400 Km

3.4.1.5 Para efeito da quantidade de veículos utilizados, consideraram-se o 1º e o 2º turno, conforme tabela II do item 3.4.1.3.

3.4.2 Van/Furgão (item 2): não há previsão de excedente.

3.4.2.1 Os quilômetros da franquia não utilizados por um veículo ficarão como crédito para os outros veículos dentro do período contratado, de modo que, na apuração do valor a ser pago referente à franquia, será considerado o somatório de quilômetros percorridos por cada veículo nesse período.

CONSIDERANDO O 1º E O 2º TURNO		
PERÍODO / DIAS (A)	QUANT. DE VEÍCULOS (B)	FRANQUIA TOTAL POR TURNO (200 km X B) (C)
05 e 06/10/2024	33	6.600 km
25 e 26/10/2024	33	6.600 km
SOMATÓRIO		13.200 km

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

4.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens 6 e 7 do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- duração do contrato (item 6.2);
- obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 6.3);
- obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/ CONTRATADA(O) e suas vedações (item 6.4);
- condições gerais da gestão (item 7.1);
- fiscalização e acompanhamento da execução contratual (7.2).

4.2 Ressalta-se que as **comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este Instrumento.

4.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

5.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por gestora(gestor) e fiscais técnica(o) e administrativa(o).

5.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) do Núcleo de Transporte Institucional do TRE/SE (NTI)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do serviço estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativa(o)	Servidora(servidor) do Núcleo Administrativo de Fiscalização de contratos (NAF)	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do serviço, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
4	Fiscal Setorial	Chefias dos Cartórios Eleitorais de Aracaju.	Acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos.
5	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) Acompanhar a execução do Contrato; b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE; c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.3 Os procedimentos de fiscalização e de acompanhamento da execução do Contrato estão previstos no item 7.2 do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento dos itens 5.4 a 5.6.

Fiscalização Administrativa

5.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

5.4.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (ou documento equivalente) do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

5.4.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

5.4.2 Apenas para a prestação de serviço relativa ao item 1 (carro popular de passeio):**5.4.2.1 Mensalmente:**

- Os documentos indicados no item 5.4.1.
- Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET, Relatórios Analíticos de GRF, Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, Comprovante de Pagamento da GRF, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório de Débitos do DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.
- Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, ou contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).
- O fornecimento do benefício de auxílio-alimentação e do vale transporte deve ser efetuado de acordo com o disposto na CCT da categoria em vigor, quando for o caso.
- Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação do serviço.
- Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

5.4.2.1.1 A documentação prevista na alínea "b" do item 5.4.2.1 deve responder à competência do mês anterior ao da Fatura.**5.4.2.1.1.1 No último mês de vigência contratual, os documentos a que alude o item 5.4.2.1.1 devem abranger o mês anterior e também o de competência da Fatura.**

5.4.2.1.2 A exigência da documentação elencada no item 5.4.2.1 poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de alinhamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(o) CONTRATADA(O).

5.4.2.2 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

- Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seu pessoal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituam.
- Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

5.4.2.3 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o)s ou quando da ocorrência do fato gerador:**5.4.2.4 No primeiro mês de prestação do serviço:**

5.4.2.4.1 **Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos:** dados de sua(eu)s empregada(o)s, contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a qualificação da(o)s profissional(is) alocada(o)s.

5.4.2.4.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregada(o)s não integrante(s) da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.4.2.4.1.2 **Até 15 (quinze) dias** após o início da prestação do serviço, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avençados.

5.4.2.4.1.3 **Até 10 (dez) dias** após o último mês de prestação do serviço (extinção ou rescisão do contrato), em relação ao pessoal demitido, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

- Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o)s empregada(o)s prestadora(s) de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.
- Exames médicos demissionais, quando cabíveis.
- DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

5.4.2.4.1.4 Até a Fatura seguinte, a contar do fato gerador:

- Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.
- Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.
- Aviso prévio, se for o caso.
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, Guia Rescisória do FGTS, com os respectivos comprovantes de pagamento.
- Declaração de renúncia de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

5.4.3 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

5.4.4 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

5.4.4.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos**.

Fiscalização Setorial e Fiscalização Técnica

5.5 A Fiscalização Setorial auxiliará a Gestão do Contrato e a fiscalização dos aspectos técnicos e administrativos da contratação, competindo-lhe o acompanhamento da execução das atividades, etapas ou tarefas, no âmbito de sua unidade.

5.5.1 A(O)s Fiscais Setoriais emitirão mensalmente, quanto ao item 1 (carro popular de passeio), o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e enviarão à(o) Fiscal Técnica(o) para consolidação e avaliação dos serviços prestados.

5.5.2 A Fiscalização Técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, no que concerne ao item 1 (carro popular de passeio), utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a(o) CONTRATADA(O):

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas.
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.2.1 Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da(o) CONTRATADA(O).

5.5.2.2 No final de cada período de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato, relativamente à atividade de motorista, deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, **em até 05 (cinco) dias** após o fechamento das medições, o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerado no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas **0 (zero) ou 1 (um)**.

Gestão da Execução do Contrato (item 1 - carro popular de passeio)

5.6 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nos Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços, consolidar mensalmente as avaliações de desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado e encaminhar uma via para a(o) CONTRATADA(O).

5.6.1 De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição atual os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

5.6.2 A(O) CONTRATADA(O) poderá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de **5 (cinco) dias**, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do contrato **em até 02 (dois) dias**.

5.6.3 Caso a Gestão da Execução do contrato entenda que cabe razão à(o) CONTRATADA(O), informará à(ao) mesma(o) para que emita a nota fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

5.6.4 Caso a Gestão da Execução do contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultado, caberá à(ao) CONTRATADA(O) emitir a nota fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

5.6.5 Caberá à Gestão da Execução do contrato **encaminhar mensalmente** à(ao) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos por ela(e) alcançados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX,XX (xxxxxxxx)**, a seguir discriminado:

6.1.1 No caso do item 1 (carro popular de passeio), o valor total de **R\$ _____ (_____)**, compreendendo:

6.1.1.1 O valor total de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à locação de veículos com motorista: de 07 (sete) veículos no período de **1/07 a 07/10/2024** e, se houver segundo turno, também de **8/10 a 31/10/2024**.

6.1.1.2 O valor total de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à estimativa de 258 (duzentas e cinquenta e oito) diárias sem pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

6.1.1.3 O valor total de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à estimativa de 30 (trinta) diárias com pernoite (para fora da "Grande Aracaju").

6.1.1.4 O valor total de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à estimativa de 8.400 Km (oito mil e quatrocentos quilômetros) excedentes.

6.1.1.5 O valor total de **R\$ _____ (_____)**, correspondente à estimativa de horas extras [1.005h (um mil e cinco) de segunda a sábado e 540h (quinhentas e quarenta) aos domingos e feriados].

6.1.2 No caso do item 2 (van/furgão), o valor total de **R\$ _____ (_____)**, compreendendo:

6.1.2.1 **R\$ _____ (_____)**, correspondente à locação de 33 (trinta e três) veículos com motorista nos dias 05 e 06/10/2024.

6.1.2.2 **R\$ _____ (_____)**, correspondente à locação de 33 (trinta e três) veículos com motorista nos dias 26 e 27/10/2024, se houver segundo turno.

6.1.2.3 **R\$ _____ (_____)**, correspondente à locação de 10 (dez) veículos com motorista no dia 04/10/2024

6.1.2.4 R\$ _____ (_____), correspondente à locação de 10 (dez) veículos com motorista no dia 25/10/2024, se houver segundo turno.

6.2 Nos valores informados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

7.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.1.2 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 7.1, será imputado à(o) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

7.3 Quanto à prestação de serviços correspondentes ao item 1 (carro popular de passeio), quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no IMR, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

7.3.1 Considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(o) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **16% (dezesseis por cento)** do valor da parcela devida.

7.4 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

7.4.1 O prazo de que trata o item 7.4 será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

7.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1 o prazo de validade.

7.5.2 a data da emissão.

7.5.3 os dados do contrato e do CONTRATANTE.

7.5.4 o período respectivo de execução do Contrato.

7.5.5 o valor a pagar; e

7.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

7.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

7.11.1 O primeiro pagamento dos serviços correspondentes ao item 1 (carro popular de passeio) abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês (ou o último dia de prestação do serviço, se for o caso).

7.11.2 O pagamento dos serviços relativos ao item 2 (van/furgão) corresponderá ao respectivo turno de eleição.

7.11.3 O prazo de que trata o item 7.11 será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

7.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

7.12.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

7.14 No que pertine ao item 1 (carro popular de passeio), o CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(o)s empregada(o)s, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

7.15 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá, no que couber, deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(o) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

7.16 A não apresentação da documentação de que trata o item 5.4.2 no prazo de **30 (trinta) dias** contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

7.17 No caso de atraso de pagamento, desde que a(o) CONTRATADA(O) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.17.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

7.17.2 Salvo a atualização financeira prevista no item 7.17, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.18 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.19 Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

7.20 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

7.20.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

7.20.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

7.20.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

7.20.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA (aplicável somente ao item 1 - carro popular de passeio)

8.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da(o) CONTRATADA(O) os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal.

8.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	Conforme planilha apresentada pela(o) CONTRATADA(O) por ocasião do certame

8.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

8.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

8.5 A(o) CONTRATADA(O) poderá solicitar autorização do Tribunal para:

8.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 8.2, desde que comprovado se tratar do pessoal alocado pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

8.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o)s empregada(o)s alocada(o)s na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **8.2**.

8.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **8.5.1**, a(o) CONTRATADA(O), após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **8.2**.

8.7 O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa nas hipóteses previstas no art. 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

8.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.9 Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (art. 121, § 4º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 A superveniência de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho adotado para formação do preço contratado possibilitará a repactuação de preços, desde que não operada a preclusão lógica do exercício desse direito com a formulação do pedido depois de extinto o Contrato (**aplicável somente ao item 1 - carro popular de passeio**).

9.1.1 Os novos valores contratuais terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra;

b) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.1.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a ser alterado.

9.1.3 O(s) preço(s) de insumo(s) de mão de obra decorrente(s) de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, será(ão) reajustado(s) com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do item **9.1.1**.

9.1.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.2 Não haverá reajuste dos custos com insumos e materiais, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses.

9.2.1 Na hipótese de decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado (**em atenção ao Acórdão TCU n.º 73/2010 - Plenário**)

9.2.1.1 Caberá à(ao) CONTRATADA solicitar o reajuste de preços ao CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar o pedido.

9.2.1.2 Os reajustes seguintes observarão a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do início dos efeitos financeiros do evento anterior.

9.2.1.3 Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

9.3 Eventuais variações relativas ao preço do combustível, inclusive, deverão ser suportadas pela(o) CONTRATADA(O) (Acórdão TCU 4072/2020 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

10.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **6.3** e **6.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e sua(eu)s respectivas empregada(o)s firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s] diretamente envolvida(o)s na contratação, condição para acesso às dependências do TRE/SE.

10.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Confidencialidade compõem este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(o) titular.

11.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento da(o)s titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento da(o)s titulares, observadas as demais condicionantes do item **11.1.3**.

11.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

11.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o) emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

11.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

11.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

11.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

11.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

11.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal a sua(eu)s empregada(o)s das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

11.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Preposta(o)s – devida e formalmente instruída(o)s nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

11.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

11.1.11 A(O) "Encarregada(o)" ou "DPO" da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

11.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **7.6** do Termo de Referência vinculado a este instrumento.

12.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 **Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

12.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidor(a)s estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

12.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.6.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **12.5** deste instrumento.

12.6.2 **Suspensa:**

12.6.2.1 pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

12.6.2.2 por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#),

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(s) sua(s) administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12.12 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

12.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **7.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

12.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

12.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item 4.2.2 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (aplicável somente ao item 1 - carro popular de passeio)

13.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade _____ (forma definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do Art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor R\$ _____ (valor por extenso), com vigência entre ____/____/____ e ____/____/____ [90 (noventa) dias após o término de vigência contratual].

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **13.9** deste Contrato.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

13.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

13.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

13.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

13.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

13.5 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens **13.4** e **13.8**, respectivamente.

13.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada em até **10 (dez) dias**:

13.6.1 Ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

13.6.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

13.6.2 Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

13.8 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **10% (dez por cento) do valor do Contrato**, a título de garantia.

13.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

13.8.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **7.6.4 do Termo de Referência** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

13.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos Instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

13.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **13.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

13.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser constituída(o) em mora, cabendo ao CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato.

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

16.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

16.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

18.1 A(O) CONTRATADA(O) indica _____, CI _____, SSP/____, CPF/MF _____, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da Nota de Empenho _____.

Programa de Trabalho:	02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção.
Sublemento de Despesa:	33903303 - Locação de Meios de Transportes.
Planos Internos:	FUN LOCVEI1; FUN LOCVEI2; UEL TRANSP1; UEL TRANSP2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90012/2024**, seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pela(o)s representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

[NOME DA(O) REPRESENTANTE]

(Nome da Empresa)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, Assistente, em 24/05/2024, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLÉVANES ALVES DE SOUZA LUDUVICE**, Técnica(o) Judiciária(o), em 24/05/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1539730** e o código CRC **F401891C**.